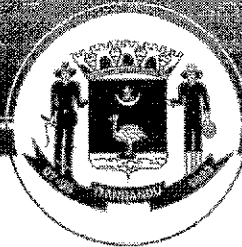


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DADOS CONSOLIDADOS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota 1 – Apresentação do Município



A cidade de Itanhandu em Minas Gerais, foi fundada em 7 de setembro de 1923, estando situada na região Sul e Sudoeste de Minas.

Ocupa uma área de 143,363 Km² estando distante da capital Belo Horizonte 426 Km. A altitude na área central da cidade é de 898.20 m.

A cidade integra a microrregião de São Lourenço e faz divisa com os municípios de Pouso Alto a norte, Itamonte a leste, Queluz-SP e Resende-RJ a sudeste, Passa Quatro ao sul, Virgínia a oeste e São Sebastião do Rio Verde a noroeste.

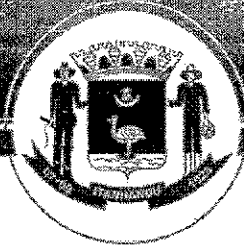
Localizada no coração das Terras Altas da Mantiqueira, às margens do Rio Verde, aos pés da Pedra da Mina, em um lindo vale, está Itanhandu, com uma população estimada pelo IBGE em 15.236 habitantes.

A saúde e educação sempre foram e são prioridades para todas as administrações. Já foi considerada uma das melhores cidades do Brasil em qualidade de vida e saúde. Foi também uma das primeiras cidades do Brasil a implantar, juntamente com uma equipe de médicos de Cuba, o Programa Saúde da Família.

É a capital mineira do ovo com uma produção diária em torno de 7 milhões de ovos por dia e a única cidade das Terras Altas da Mantiqueira a possuir uma usina de reciclagem de lixo. Com uma economia bem diversificada, possui várias fábricas especializadas na produção de calçados, inclusive militares, granjas, pecuária leiteira, confecções, facções, laticínios e uma indústria ferramental aeronáutico (única no Estado de Minas Gerais), cujo principal cliente é a Embraer.

Possui também ótimos eventos como Carnaval de Rua, Big Biker (maior prova de mountain bike maratona da América Latina), Exposição Nacional de Gado Jovem Holandês, Exposição Agropecuária Industrial, Festa Junina, Festival de Música, Encontro dos Itanhanduenses, entre outros.

TEQUILA *RS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota 2 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados

Os Balanços Públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentaria, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2020 foram executados através de sistema informatizado (SONNER) e adequado ao novo PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame foram realizadas depreciações nos ativos desse Balanço de 2020 conforme o anexo V do Decreto nº 4.670/2020: **(ANEXO I)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



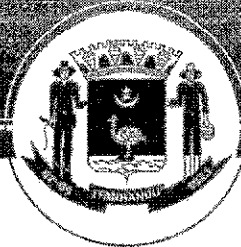
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIÇÃO

Código PCASP**	Código SGN/INCF**	Conteúdo Item	Vida Útil (Anos)	Valor Resíduo
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3361 2000

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

** Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG
E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br
TEL/FAX: (35) 3381 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Crítérios de Mensuração de Ativos: os ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2020 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

Crítérios para Provisão de Férias e Décimo Terceiro: para o exercício em exame foi realizado o reconhecimento do Passivo de Provisão de Férias e Décimo Terceiro.

Nota 3 – Crítérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12

3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no Art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64, demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. É uma das demonstrações que devem ser elaboradas pelos órgãos públicos ao final de cada exercício e é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Também é elaborado bimestralmente quando da publicação da RREO.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que a despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as seguintes classes e grupos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- a. Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);
- b. Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

- A parte das receitas demonstra a previsão de arrecadação aprovada na LOA, caracterizadas conforme o Art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e será registrada como ocorrida no momento do estágio da arrecadação, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64: "Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; [...]".

- As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expressos em reais.

- As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

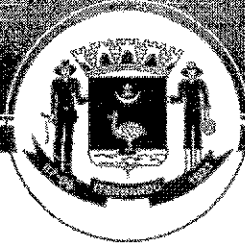
- As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados, quando tiverem alguma receita redutora atrelada a sua classificação. As deduções de receita atualmente previstas pela legislação são: Dedução para o FUNDEB, Restituições Diversas.

3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

- As despesas são evidenciadas por categoria econômica e grupo de natureza, conforme o orçamento aprovado na LOA, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas pagas e o saldo de dotação. Será registrada como ocorrida no momento do estágio do empenho, cumprindo a determinação da Lei nº 4.320/64: "Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...] II – as despesas nele legalmente empenhadas".

- As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.


- As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

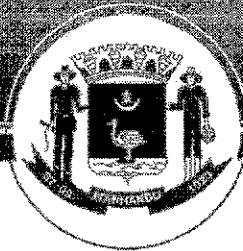
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.4 – Análises do Resultado Apurado

 Prefeitura Municipal de Itanhandu Estado de Minas Gerais Balanco Orçamentário Entidades Diversas Referencia: 14º Encerramento Final				
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Previsão Inicial	Atualizada	Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES	58.983.833,23	52.983.833,22	63.628.503,65	-10.705.770,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.767.635,39	4.767.635,39	4.326.267,18	439.168,21
Impostos	3.017.625,48	3.017.625,48	3.685.694,53	221.733,88
Taxas	843.120,32	843.120,32	638.433,91	204.786,41
Contribuições de Melhorias	906.889,59	906.889,59	1.002.138,74	95.249,15
Receita de Contribuições	980.515,38	980.515,38	889.234,14	91.281,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	680.515,38	680.515,38	593.234,14	87.281,24
Receita Patrimonial	283.629,35	283.629,35	61.540,65	222.088,70
Expropriação do Patrimônio Imobiliário do Município	33.647,94	21.647,94	15.024,82	18.623,12
Valores Mobiliários	107.943,02	107.943,02	40.873,97	67.069,05
Cessão de Direitos	182.838,40	182.838,40	0,00	182.838,40
Receita de Serviços	2.512.788,64	2.512.788,64	2.354.682,28	158.106,36
Serviços Administrativos e Operacionais Gerais	2.482.628,56	2.482.628,56	2.353.840,43	128.788,13
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	8.598,55	8.598,55	2.841,85	5.756,70
Outros Serviços	4.561,53	4.561,53	0,00	4.561,53
Transferências Correntes	44.424.514,80	44.424.514,80	53.595.732,14	-11.171.217,34
Transferências da União e de suas Entidades	29.782.172,33	29.782.172,33	39.116.983,12	-9.334.810,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.251.268,04	10.251.268,04	11.047.353,19	-796.085,15
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.471.073,53	4.471.073,53	6.523.075,83	-1.052.002,30
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	64.549,99	14.533,86	453.887,28	-411.337,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.952,20	11.952,20	4.264,27	7.688,01
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	2.895,18	2.565,18	2.449,57	445,61
Demais Receitas Correntes	2,40	2,40	449.169,34	-446.166,94
RECEITAS DE CAPITAL	2.567.417,18	2.567.417,18	642.925,14	1.924.492,04
Operações de Crédito	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Operações de Crédito Ordinárias - Mercado Interno	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Transferências de Capital	1.767.417,18	1.767.417,18	642.925,14	1.124.492,04
Transferências da União e de suas Entidades	1.767.417,18	1.767.417,18	283.048,23	1.484.368,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	259.876,91	-259.876,91
Subtotal das Receitas (I)	63.570.430,41	55.500.430,41	64.332.128,79	-8.781.678,38
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (II) = (I) + (II)	63.570.430,41	55.570.430,41	64.332.128,79	-8.781.678,38
TOTAL (IV) = (III) + (IV)	63.570.430,41	55.570.430,41	64.332.128,79	-8.781.678,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CREDITOS ADICIONAIS)	14.468.754,11			
Reserva Financeira	14.468.754,11			

(15)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
DESPESAS CORRENTE	51.209.686,85	61.073.065,17	53.161.253,26	52.236.666,34	52.099.481,56	7.811.771,58
Pessoal e Encargos Sociais	21.707.827,13	24.835.345,87	22.937.844,42	22.937.944,42	22.937.944,42	1.897.402,45
Juros e Encargos da Dívida	92.006,00	83.000,00	40.032,83	40.882,83	40.832,55	12.867,47
Outras Despesas Correntes	29.361.859,72	36.154.719,30	30.183.376,01	28.256.839,09	28.121.504,55	8.001.491,90
DESPESA DE CAPITAL	3.524.888,61	3.044.653,80	4.785.526,87	2.017.330,84	1.869.530,84	3.279.338,93
Investimentos	3.024.888,61	3.044.653,80	4.785.526,87	2.017.330,84	1.869.530,84	3.279.338,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	55.154.574,86	69.137.928,87	57.926.820,16	54.253.940,18	54.069.012,34	11.211.198,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	415.875,55	441.275,55	441.185,57	441.185,57	441.185,57	89,98
Amortização da Dívida Interna	415.875,55	441.275,55	441.185,57	441.185,57	441.185,57	89,98
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI) + (VII)	55.570.450,41	69.579.204,52	58.368.005,73	54.697.125,75	54.510.197,91	11.211.198,79
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	5.964.123,06	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII) + (IX)	55.570.450,41	69.579.204,52	64.332.128,79	54.697.125,75	54.510.197,91	11.211.198,79

No exercício de 2020 a Previsão Inicial e a Previsão Atualizada mantiveram-se as mesmas R\$ 55.570.450,41, sendo arrecadado no exercício R\$ 64.332.128,79. Pode-se verificar ainda uma diferença a maior de R\$ 8.761.678,38 entre a coluna Previsão Inicial/Atualizada (R\$ 55.570.450,41) e a coluna Receita Realizada (R\$ 64.332.128,79), caracterizando excesso de arrecadação no exercício.

Receita Realizada	-	Previsão Atualizada	=	Excesso de Arrecadação
R\$ 64.332.128,79		R\$ 55.570.450,41		R\$ 8.761.678,38

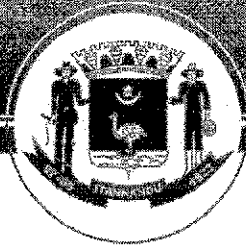
A receita, por ser prevista, pode ser arrecadada a maior ou a menor. Entretanto, a despesa, por ser fixada, só pode ser realizada até o valor autorizado, significando que somente pode ser emitido empenho até o valor do crédito orçamentário.

Na análise da Despesa Orçamentária, pode-se verificar uma diferença a maior de R\$ 11.211.198,79 entre a coluna Dotação Atualizada (R\$ 69.579.204,52) e Despesa Empenhada (R\$ 58.368.005,73), caracterizando que, parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas.

Dotação Atualizada	-	Despesas Empenhadas	=	Economia na Execução da Despesa
R\$ 69.579.204,52		R\$ 58.368.005,73		R\$ 11.211.198,79

Podemos fazer ainda uma comparação entre as colunas:

Despesas Empenhadas	-	Despesas Liquidadas	=	RPNP Inscritos no Exercício
R\$ 58.368.005,73		R\$ 54.697.125,75		R\$ 3.670.879,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesas Liquidadas	-	Despesas Pagas	=	RPP Inscritos no Exercício
R\$ 54.697.125,75		R\$ 54.510.197,91		R\$ 186.927,84

Receitas Realizadas	-	Despesas Empenhadas	=	Superávit Orçamentário
R\$ 64.332.128,79		R\$ 58.368.005,73		R\$ 5.964.123,06

Conforme apresentado no Balanço Orçamentário, o resultado foi Superávit, valor este demonstrado na linha superávit da coluna Despesas Empenhadas, para igualar a execução da despesa orçamentária com a execução da receita orçamentária. Se o resultado fosse déficit, o valor deveria ser demonstrado na linha Déficit da coluna Receitas Realizadas, para igualar a execução da receita orçamentária com a execução da despesa orçamentária.

3.5 – Fatos relevantes no Balanço Orçamentário

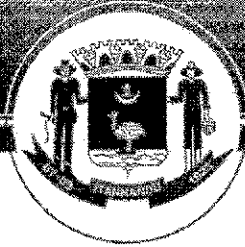
- Créditos Adicionais

- No exercício de 2020 foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 3.963.745,60 e por excesso de arrecadação no montante de R\$ 10.045.008,51, de forma a elevar o orçamento da despesa de R\$ 55.570.450,41 para R\$ 69.579.204,52 conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Alterações Orçamentárias								
Fonte de Recurso	Orçado	%	Recursos - Art. 43 da Lei 4.320/64				Total de Créditos	%
			Excesso	%	Superávit	%		
100	R\$ 18.067.146,85	32,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	R\$ 18.067.146,85	25,97
101	R\$ 3.690.667,87	6,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.978,77	0,48	R\$ 3.709.646,64	5,33
102	R\$ 9.318.655,64	16,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	R\$ 9.318.655,64	13,39
106	R\$ 408.310,66	0,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 93.143,90	2,35	R\$ 501.454,56	0,72
116	R\$ 17.475,69	0,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.764,92	0,32	R\$ 30.240,61	0,04
117	R\$ 898.945,30	1,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 125.670,74	3,17	R\$ 1.024.616,04	1,47
118	R\$ 3.579.578,90	6,44	R\$ 64.802,03	R\$ 0,65	R\$ 228.521,10	5,77	R\$ 3.872.902,03	5,57
119	R\$ 894.322,65	1,61	R\$ 800.000,00	R\$ 7,96	R\$ -	0,00	R\$ 1.694.322,65	2,44
122	R\$ -	0,00	R\$ 110.000,00	R\$ 1,10	R\$ -	0,00	R\$ 110.000,00	0,16
124	R\$ 1.418.580,63	2,55	R\$ 750.373,16	R\$ 7,47	R\$ 319.547,82	8,06	R\$ 2.488.501,61	3,58
129	R\$ 327.045,73	0,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 165.734,60	4,18	R\$ 492.780,33	0,71
144	R\$ 146.741,76	0,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.302,06	0,34	R\$ 160.043,82	0,23
145	R\$ 62.339,78	0,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.095,17	0,51	R\$ 82.434,95	0,12
146	R\$ 363.443,81	0,65	R\$ 393.632,00	R\$ 3,92	R\$ 39,22	0,00	R\$ 757.115,03	1,09
147	R\$ 397.992,55	0,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.000,00	0,93	R\$ 434.992,55	0,63
153	R\$ 117.000,00	0,21	R\$ 125.000,00	R\$ 1,24	R\$ 463.365,00	11,69	R\$ 705.365,00	1,01
154	R\$ -	0,00	R\$ 7.170.428,39	R\$ 71,38	R\$ -	0,00	R\$ 7.170.428,39	10,31
155	R\$ 163.000,00	0,29	R\$ 500.000,00	R\$ 4,98	R\$ 277.314,00	7,00	R\$ 940.314,00	1,35
156	R\$ 24.032,38	0,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.141,96	0,15	R\$ 30.174,34	0,04
157	R\$ 23.026,90	0,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.500,00	0,39	R\$ 38.526,90	0,06
159	R\$ 14.852.143,31	26,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.568.540,86	39,57	R\$ 16.420.684,17	23,60
160	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 598.085,48	15,09	R\$ 598.085,48	0,86
162	R\$ -	0,00	R\$ 130.772,93	R\$ 1,30	R\$ -	0,00	R\$ 130.772,93	0,19
190	R\$ 800.000,00	1,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	R\$ 800.000,00	1,15
TOTAL	R\$ 55.570.450,41	100,00	R\$ 10.045.008,51	R\$ 100,00	R\$ 3.963.745,60	100,00	R\$ 69.579.204,52	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUPERÁVIT FINANCEIRO



Município: 3133105 - Itanhandu
 Demonstração Contábil: Consolidada
 Histórico das Remessas: 03/04/2021

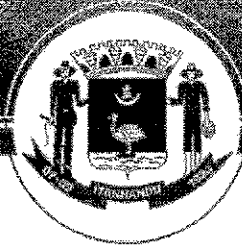
Exercício: 2019
 Órgão: Município
 Data e Hora de Geração: 03/04/2021 08:20:59

Critérios de Seleção: Coordenadora: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro			
Fontes de Recursos		Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários		4.923.848,29	3.542.140,53
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		(1.212.501,74)	(1.624.241,10)
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde		(3.383.188,31)	(2.329.848,23)
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira		(24.462,47)	(24.548,31)
12 - Serviços de Saúde		(145,85)	(145,85)
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)		14.069,93	6.080,46
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)		225.315,70	268.544,32
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica		345.702,75	(381.923,79)
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica		(117.181,65)	384.826,31
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		(14.036,60)	(14.036,60)
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde		2.119,70	2.119,70
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social		327.926,60	146.814,71
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		160.531,34	30.142,39
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		13.177,65	11.372,12
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		20.095,17	5.898,05
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		(26.491,61)	(24.566,29)
47 - Transferência do Salário-Educação		57.856,45	23.031,49
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica		1.280.113,39	581.739,42
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		66.767,28	488.203,26
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde		72.759,65	45.139,44
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica		166.156,39	159.346,76
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS		27.089,68	33.089,68
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde		943.712,71	1.008.691,14
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde		291.810,19	80.630,32
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		(621,88)	(4.404,52)
57 - Multas de Trânsito		(250.581,54)	35.778,80
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Paralisação de Produção		789.300,52	0,00
60 - Operações de Crédito Internas		3.045,75	3.018,17
62 - Alienação de Bens		27.206,10	78.338,69

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**- Fonte 201 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação)
(ANEXO II)**

A apuração do "QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO" corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 201 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação) conforme decretos apresentados a baixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
4.637	14 de Abril de 2020	19,78
4.638	14 de Abril de 2020	18.958,99
TOTAL		18.978,77

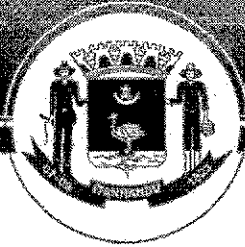
Os recursos de exercícios anteriores (2019), segregadas por Fonte/Destinação de Recursos, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por ser o órgão fiscalizador ao qual este Município é jurisdicionado apresenta um valor negativo em questão no montante de R\$ 1.212.501,74 (um milhão, duzentos e doze mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos), portanto considerando-se um déficit financeiro.

Todavia, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais publicou no ano de 2018 o COMUNICADO SICOM Nº 14/2018 o qual considera as aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 como sendo um único recurso, ou seja, o valor aberto como Superávit financeiro na fonte 201 encontra-se amparado no valor do superávit financeiro que se encontra na fonte de recurso 200 a qual existia um montante na época de R\$ 4.923.848,29 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Diante do caso em tela requer a consideração do superávit financeiro nos moldes do Comunicado Sicom nº 14/2018.

**- Fonte 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar
(PTE)(ANEXO III)**

A apuração do "QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO" corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.638 de 14 de abril de 2020 que entre outros valores abertos no mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão.

Foram abertos na fonte de recurso 206 (Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) o valor de R\$ 93.143,90 (Noventa de três cento e quarenta e três reais e noventa centavos), todavia, o montante do crédito aberto encontra-se em créditos a empenhar uma vez em que o mesmo não foi gasto ficando evidente que a administração ao verificar a falta de disponibilidade financeira não utilizou o crédito aberto em questão.

- Fonte 229 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (ANEXO IV)

A apuração do "QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO" corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

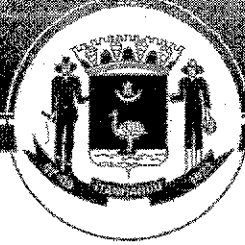
Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no Município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 229 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), esta abertura se deu por meio de Decreto do executivo que entre outros valores abertos no mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão conforme decretos apresentados a baixo:

Decreto nº	Data	Fonte de Recurso
4.597	11 de março de 2020	165.554,11
4.598	11 de março de 2020	180,49
TOTAL		165.734,60

De acordo com quadro acima foram abertos o valor de R\$ 165.734,60 (Cento e sessenta mil e cinco, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) com recursos oriundos do Superávit financeiro recursos de exercícios anteriores (2019).

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 160.531,34 (Cento e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), ou seja, foram abertos o valor de R\$ 5.203,26 (Cinco mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos) sem o devido valor financeiro.

Ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar no montante de R\$ 149.230,42 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicionais foram gastos apenas R\$ 16.504,18 (Dezesseis mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

De acordo com os dados apresentados acima o valor efetivamente gasto estava amparado pelo superávit financeiro, ou seja, não foram gastos valores sem disponibilidades financeira.

- Fonte 244 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (ANEXO V)

A apuração do "QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO" corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 244 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.638 de 14 de abril de 2020 que entre outros valores abertos no mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão.

Entretanto, o valor apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro apurado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta um superávit financeiro no montante de R\$ 13.177,65 (Treze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), no entanto foi aberto o valor como Superávit financeiro de R\$ 13.302,06 (Treze mil, trezentos e dois reais e seis centavos) valor este aberto a maior no montante de R\$ 124,41 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Todavia, o valor do superávit financeiro aberto a maior recai no princípio da insignificância é derivado do princípio da razoabilidade, que, apesar de não ter sido mencionado no caput do art. 37 da Carta Republicana de 1988, está expresso na Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais de 1989, no caput do art. 13.

Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

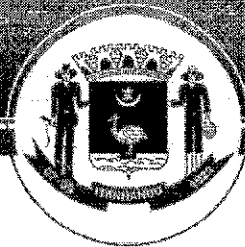
Visto isso ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 144 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), montante de R\$ 33.296,19 (trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicional foi um equívoco por haver saldo orçamentário no orçamento atual.

- Fonte 246 (Outras Transferências de Recursos do FNDE) (ANEXO VI)

A apuração do "QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO" corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

(S)

Itanhandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 246 (Outras Transferências de Recursos do FNDE), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.638 de 14 de abril de 2020 que entre outros valores abertos no mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão.

Foi aberto na fonte de recurso 246 (Outras Transferências de Recursos do FNDE) o valor de R\$ 39,22 (Trinta e nove reais e vinte e dois centavos), todavia, o montante do crédito aberto encontra-se em créditos a empenhar uma vez em que o mesmo não foi gasto ficando evidente que a administração ao verificar a falta de disponibilidade financeira não utilizou o crédito aberto em questão.

- Fonte 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) (ANEXO VII)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.597 de 11 de março de 2020 que entre outros valores abertos no mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão.

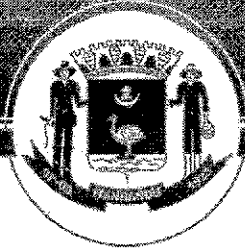
Foi aberto na fonte de recurso 256 (Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), o valor de R\$ 6.141,96 (Seis mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), todavia, o montante do crédito aberto encontra-se em créditos a empenhar uma vez em que o mesmo não foi gasto ficando evidente que a administração ao verificar a falta de disponibilidade financeira não utilizou o crédito aberto em questão.

- Fonte 257 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos) (ANEXO VIII)

A apuração do “QUADRO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO” corresponde a uma relação positiva (Superávit) ou negativa (Déficit) entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. O SUPERÁVIT / DEFICIT por Destinação de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, ou seja, o balizador para as eventuais necessidades de abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por superávit financeiro conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 257 (Multa de Trânsito), esta abertura se deu por meio do Decreto nº 4.641 de 16 de abril de 2020 que entre outros valores abertos no mesmos vamos tratar apenas do que tange a fonte em questão.

Foi aberto na fonte de recurso 257 (Multa de Trânsito), o valor de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Ao analisarmos o relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar na fonte de recurso 157 (Multa de Trânsito), montante de R\$ 23.026,90 (Vinte e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

mil, vinte e seis reais e noventa centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicional foi um equívoco por haver saldo orçamentário no orçamento atual.

Excesso de Arrecadação

- Fonte 124 (Transferências de Convênios Não repassados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social) (ANEXO IX)

Durante o exercício financeiro 2020, foram abertos no município de Itanhandu créditos adicionais por excesso de arrecadação conforme art. 43 da lei 4.320/64, na fonte de recurso 124 (Transferências de Convênios Não repassados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social), o valor de R\$ 750.373,16 (Setecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos). Esta abertura se deu por meio convênios firmados pela administração com os seguintes órgãos:

Convênio Funasa: 854826/2017 Autorizado Pela Lei 1271 De 21 De Janeiro De 2020.
Decreto Nº 4.554 De 21 De Janeiro De 2020

Convênio Funasa: 859904/2017 Autorizado Pela Lei 1271 De 21 De Janeiro De 2020.
Decreto Nº 4.555 De 21 De Janeiro De 2020

Convênio Ministério Das Cidades 893166/2019. Decreto Nº 4.806 De 13 De Outubro De 2020

Entretanto, por se tratar de recursos de convênios os quais não estavam previsto no orçamento se faz necessário a abertura do créditos por excesso de arrecadação no convenio específico.

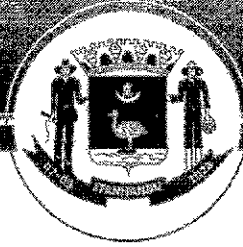
Todavia, ao analisarmos a fonte de recurso 124 (Transferências de Convênios Não repassados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social), no relatório controle orçamentário da despesa há um saldo a empenhar no montante de R\$ 1.065.234,66 (Um milhão e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ou seja, do valor aberto em créditos adicional foi um equívoco por haver saldo orçamentário no orçamento atual.

- Fonte 146 (Outras Transferências de Recursos do FNDE.) (ANEXO X)

Durante o exercício de 2020 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 146 "Outras Transferências de Recursos do FNDE", no valor de R\$ 393.632,00 – trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e dois reais, através do Decreto nº 4709 de 23 de junho de 2020. Ao analisar o comportamento da receita neste período temos:

Valor Orçado	R\$ 363.443,81
Valor Arrecadado	R\$ 117,18
Déficit Financeiro	R\$ 363.326,63

Ao analisar o Balancete da Despesa – Comparativo da Despesa Autorizada com a executada, verifica-se na referida fonte um saldo a empenhar de R\$ 175.943,81 na fonte 46 – Outras Transferências de Recursos do FNDE . Com isso verifica-se que foi aberto além do excesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de arrecadação o valor de R\$ 117.688,19 que em uma análise macro pode parecer um erro de planejamento.

Acontece que a Resolução nº4, de 4 de maio de 2020, a qual "Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas - PAR.", em seu artigo 16 estabelece regra singular desta verba vinculada o qual destaco:

Art. 16. As transferências de recursos ...

...
§ 3º Para as demais iniciativas:

...
I - as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias do contrato e da nota fiscal no Simec, na aba Execução e Acompanhamento, sendo possível a substituição do contrato por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

Verificado essa exigência foi procedida a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, considerando a tendência deste recurso o qual ainda irá concretizar uma vez da emissão do certame licitatório realizado pelo órgão repassador do recurso.

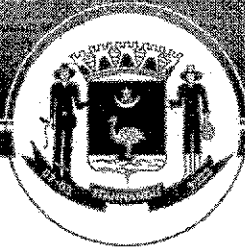
- Fonte 153 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.)(ANEXO XI)

Durante o exercício de 2020 foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte 153 "Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde", no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais), através do Decreto nº 4589 de 28 de fevereiro de 2020. Ao analisar o comportamento da receita neste período temos:

Valor Orçado	R\$ 117.000,00
Valor Arrecadado	R\$ 2.226,13
Déficit Financeiro	R\$ 114.773,87


Ao analisar o Balancete da Despesa – Comparativo da Despesa Autorizada com a executada, verifica-se na referida fonte um saldo a empenhar de 142.120,45 na fonte 53 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde. Com isso verifica-se que não seria necessária a abertura do referido crédito adicional.

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

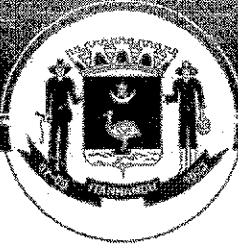
o outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.

	Prefeitura Municipal de Itanhandu	
	Estado de Minas Gerais	
ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		
Entidade: Entidades Diversas		

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f=a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	266.249,90	748.240,28	612.457,45	612.457,45	283.101,50	107.931,15
Pessoal e Encargos Sociais	3.936,05	0,00	0,00	0,00	3.936,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	261.313,82	748.240,28	612.457,45	612.457,45	279.165,50	107.931,15
DESPESA DE CAPITAL	725.112,69	1.458.048,38	1.460.768,60	1.460.768,60	383.900,87	338.491,58
Investimentos	725.112,69	1.458.048,38	1.460.768,60	1.460.768,60	383.900,87	338.491,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	991.362,59	2.206.288,66	2.073.226,05	2.073.226,05	667.002,45	446.422,73

(12)

Tanhandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Itanhandu

Estado de Minas Gerais

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADO LIQUIDADO

Entidade: Entidades Diversas

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADO (d)	SALDO (f=a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31/12 DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.841,08	263.376,38	263.376,38	1.894,60	746,48
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.841,08	263.376,38	263.376,38	1.894,60	746,48
DESPESA DE CAPITAL	0,00	153.522,03	153.522,03	0,00	0,00
Investimentos	0,00	153.522,03	153.522,03	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.841,08	416.898,41	416.898,41	1.894,60	746,48

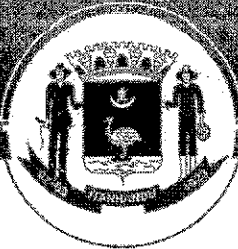
No quadro de Restos a Pagar Não Processados na coluna de inscritos em Exercícios Anteriores constam ainda em aberto Restos a Pagar referente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 referente a obras, que ainda estão em execução. Na coluna de Inscritos em Exercício Imediatamente Anterior, no caso, exercício de 2019, consta ainda em aberto o Restos a Pagar Não Processados das Construtoras ALPHA CONSTRUTORA LTDA – ME e FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP que estão ainda com obras em execução no Município.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro – Anexo 13

4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no Art. 103 e no Anexo 13 da Lei Federal 4.320/64, evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extra orçamentário e ainda o saldo de caixa do exercício anterior e o que será transferido para o exercício seguinte.

Por meio do Balanço Financeiro é possível avaliar a gestão financeira da entidade segregada pro fonte de recursos. E quando se fala em gestão financeira sob a ótica dessa demonstração, é importante que fique claro que não se trata de ingressos e desembolsos, que são evidenciados na DFC. Isto porque o Balanço Financeiro possui um viés orçamentário, apesar de incluir os ingressos e pagamentos extra orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para elaboração do Balanço Financeiro são utilizadas as seguintes classes do PCASP:

- Classe 6 (Execução do Orçamento);
- Classe 3 (VPD) e 4 (VPA) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 1 (Ativo) e 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) para os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recursos evidenciado a receita realizada e a despesa executada, discriminando as ordinárias e as vinculadas.

A receita orçamentária é considerada realizada no momento da arrecadação, enquanto que a despesa orçamentária é executada no momento do empenho. É exatamente o que dispõe o Artigo 35 da Lei nº 4.320/64, reforçando a presença do viés orçamentário na elaboração dessa demonstração contábil.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação de Recebimentos Extra Orçamentários

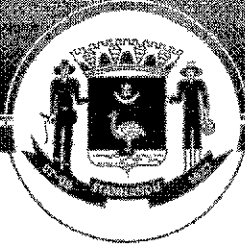
Os restos a pagar inscrito no exercício, não processados ou processados, são computados no grupo que demonstra os recebimentos extra orçamentários, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 103 da Lei nº 4.320/64: “Os Restos a Pagar do Exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”. Isso ocorre pelo fato de o Balanço Financeiro evidenciar despesas orçamentárias considerando o valor empenhando, e não o valor pago.

Restos a pagar (inscrição) – representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício 2020, processados ou não processados;

Receitas Extra Orçamentárias – representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

Compreendem o desembolso efetivo de recursos financeiros decorrentes do pagamento de despesa cuja execução orçamentária iniciou-se em período anterior ao exercício corrente. A inclusão dessa informação no Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar o impacto no caixa e equivalentes de caixa, o qual irá refletir o saldo em espécie que passará para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

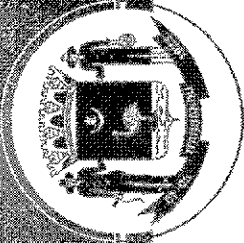
Restos a Pagar (Pagamentos no Período) – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2020;

Despesas Extra Orçamentárias – Representam o pagamento de todos os ingressos extra orçamentários, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

4.5 – Análise do Resultado Apurado

22
Tanvra





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



BALANÇO FINANCEIRO

Estado de Minas Gerais
001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

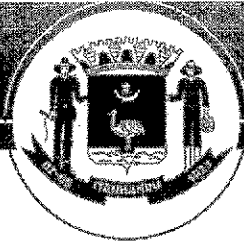
Referência: Até 1º Encerramento Final

RECEITA

DESPESA

TÍTULO	Exerc. Atual	Exerc. Anter.	TÍTULO	Exerc. Atual	Exerc. Anter.
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	84.392.129,75	82.782.974,95	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	57.629.839,08	43.788.942,83
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	33.385.795,48	17.186.285,94	CORRETA	16.137.557,83	15.678.888,88
Vinculação	44.523.933,14	36.591.707,63	Vinculação	41.472.269,37	34.701.181,54
Aliação de Bens	40,38	57.593,84	Aliação de Bens	0,00	108.734,43
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.481,81	19.883,15	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.185,00	11.760,97
Educação	16.938.589,68	14.781.787,16	Educação	9.603.663,26	8.837.188,52
Saúde	32.635.095,92	23.396.633,81	Saúde	28.873.705,75	24.233.478,30
Tributação	4.544,92	14.085,74	Tributação	15.000,00	589.366,88
Assistência Social	522.643,61	297.825,47	Assistência Social	118.223,57	69.744,03
Regime Próprio de Previdência	446.739,75	88,24	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Regimes de Previdência do Petroleo e Gas Natural	0,00	0,00	Regimes de Exploração do Petroleo e Gas Natural	0,00	0,00
Contribuição com Recursos Ordinários	0,00	0,00	Contribuição com Recursos Ordinários	0,00	0,00
Outras destinações de Recursos	1.338.919,56	2.115.789,23	Outras destinações de Recursos	0,00	0,00
(-) Despesas de Receita Ordinária	5.983.823,58	5.431.915,05	Outras destinações de Recursos	2.776.005,49	1.575.926,35
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	465.616,27	478.529,53	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.284.898,09	1.343.188,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.834.374,02	2.250.735,05	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	5.181.488,32	5.538.857,79
RESTOS A PAGAR	3.854.987,92	2.537.731,96	RESTOS A PAGAR	2.404.568,46	3.023.211,95
Inscrição no período	3.954.987,92	2.537.731,96	Liquidação no período	2.404.568,46	3.023.211,95
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00
Inscrição no período	0,00	0,00	Liquidação no período	0,00	0,00
DEPÓSITOS	3.501.416,20	3.780.974,00	DEPÓSITOS	3.078.193,88	3.910.847,71
Rescisões no período	3.501.416,20	3.780.974,00	Rescisões no período	3.078.193,88	3.910.847,71
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
Controle Anter 13-A	0,00	0,00	Controle Anter 13-A	0,00	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.243.818,96	5.749.180,25	SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO SEQUINTE	18.684.737,71	8.243.818,96
DISPONÍVEL	6.140.828,96	3.725.180,25	DISPONÍVEL	15.038.737,71	8.243.818,96
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	6.140.828,96	3.725.180,25	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	15.038.737,71	8.243.818,96
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Banco do Brasil	352.618,10	483.248,14	Banco do Brasil	321.162,39	352.618,10
Aplicação Financeira	7.888.210,86	3.241.932,11	Aplicação Financeira	15.463.555,31	7.888.210,86
Aplicação Financeira - BPPB	0,00	0,00	Aplicação Financeira - BPPB	0,00	0,00
TOTAL	93.278.648,00	85.298.529,18	TOTAL	88.728.648,00	65.298.529,18

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo principal preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício de dois modos:

MODO 1

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	15.687.587,71
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	8.328.984,95
Resultado Financeiro do Exercício	7.358.602,76

MODO 2

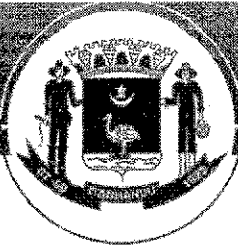
Receitas Orçamentárias	64.332.128,79
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.749.614,27
(+) Recebimentos Extraorçamentários	7.761.487,38
(-) Despesa Orçamentária	58.368.005,73
(-) Transferências Financeiras Concedidas	1.749.614,27
(-) Pagamentos Extraorçamentários	6.367.007,68
Resultado Financeiro do Exercício	7.358.602,76

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Comparando com o Resultado Financeiro do exercício de 2019 (2.526.974,70), houve um resultado positivo em 2020. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

Em relação ao Resultado Orçamentário é recomendado segregar a parte ordinária da vinculada. Isto porque, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
EQUAÇÃO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DAS FONTES
Receita Orçamentária Ordinária - Despesa Orçamentária Ordinária	$(19.809.795,65 - 16.895.743,36) = 2.914.052,29$
Receita Orçamentária Vinculada - Despesa Orçamentária Vinculada	$(44.522.333,14 - 41.472.262,37) = 3.050.070,77$

O resultado orçamentário da fonte de recurso ordinária foi maior que zero, o que mostra que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

empenhadas na mesma fonte. Juntamente, o resultado da fonte de recurso vinculada foi maior que zero, indicando que o total de receitas arrecadadas na respectiva fonte de recurso foi maior que o total de despesas empenhadas. A existência de resultado financeiro negativo ou positivo não significa, necessariamente, que a entidade está com situação financeira confortável ou desconfortável, tendo em vista que pode haver superávits ou déficits financeiros acumulados de exercícios anteriores.

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial – Anexo 14

5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no Artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64 e evidencia o patrimônio público. É uma das demonstrações das entidades definidas no campo da contabilidade aplicada ao setor público, de modo a apresentar qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial.

No Balanço Patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

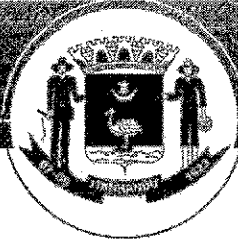
Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo – compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

Passivo – Compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.

Patrimônio Líquido – compreende os recursos próprios da Entidade e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

Contas de Compensação – compreendem os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- Estão disponíveis para realização imediata;
- Têm a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro – o ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente – os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2020. Somente a conta Ações teve seu valor corrigido.

5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

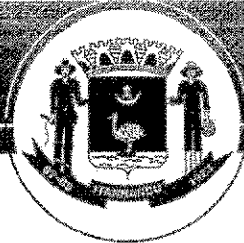
Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu Art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro – o passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da Entidade.

Passivo Permanente – o passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo, contraídas pela entidade.

[Handwritten signature]



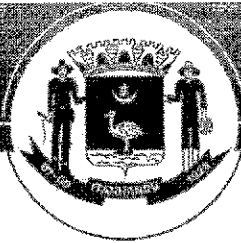
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.4 – Análise do Balanço Patrimonial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU					
Estado de Minas Gerais					
Balanço Patrimonial					
000 - CONSOLIDADO					
Referência: 14º Encerramento Final					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	PASSIVO CIRCULANTE	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.457.437,71	4.523.094,59	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	191.818,74	463.145,69
Demaís Créditos e Valores a Curto Prazo	73.168,36	192.829,38	Provisões a Curto Prazo	3.136.261,40	2.829.227,83
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	73.168,36	192.829,38	Demaís Obrigações a Curto Prazo	143.694,77	162.203,07
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	70,67	79,97			
Após	70,67	79,97			
Estoques	2.564.262,67	220.762,40			
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	18.325.109,71	6.708.473,69	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	3.461.405,91	3.294.603,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.261.537,47	5.448.939,73	Contribuições e Financiamentos a Longo Prazo	4.735.642,00	4.318.545,65
Créditos a Longo Prazo	7.375.118,24	6.842.112,43	Empréstimos	1.135.042,00	1.015.042,20
Divida Ativa Prévias	2.240.488,28	2.023.804,59			
Divida Ativa Não Tributária	5.104.710,00	4.838.507,59			
Demaís Créditos e Valores a Longo Prazo	6.738,23	6.738,23			
Outros Créditos e Valores a Longo Prazo	6.738,23	6.738,23			
Investimentos	273.402,89	273.402,89			
Participações Parciais	273.402,89	273.402,89			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	273.402,89	273.402,89			
Imobilizado	88.040.122,38	18.306.921,85			
Bens Móveis	8.640.034,33	9.659.397,10			
Bens Imóveis	79.399.498,05	8.636.424,75			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	93.695.382,65	25.519.075,38	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.135.042,00	4.118.043,20
	Exerc. Atual	Exerc. Ant.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exerc. Atual	Exerc. Ant.
			ESPECIFICAÇÃO		
			Resultados Acumulados	167.424.644,45	28.194.802,45
			Reserva do Exercício	76.230.041,07	27.807,78
			Resultado de Exercícios Anteriores	33.104.002,48	29.211.009,89
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	107.424.644,45	25.194.002,45
TOTAL ATIVO	112.020.492,36	34.227.549,07	TOTAL PASSIVO	112.020.492,36	34.227.549,07

A análise do Balanço Patrimonial passará, necessariamente, pelo cálculo dos índices utilizados na análise de balanços.

Ativo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2020	%	2019	%
Ativo Circulante	R\$ 18.325.109,71	16,36	R\$ 8.708.473,69	25,44
Ativo Não Circulante	R\$ 93.695.382,65	83,64	R\$ 25.519.075,38	74,56
Total	R\$ 112.020.492,36	100,00	R\$ 34.227.549,07	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Passivo	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2020	%	2019	%
Passivo Circulante	R\$ 3.461.405,91	3,09	R\$ 3.214.603,39	9,39
Passivo Não Circulante	R\$ 1.135.042,00	1,01	R\$ 1.818.943,20	5,31
Patrimônio Líquido	R\$ 107.424.044,45	95,90	R\$ 29.194.002,48	85,29
Total	R\$ 112.020.492,36	100,00	R\$ 34.227.549,07	100,00

- O Índice de Liquidez Corrente (LC): demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo para pagar dívidas a curto prazo:

$$LC = AC/PC$$

$$LC = 18.325.109,71 / 3.461.405,91$$

$$LC = 5,29$$

Resultado maior que 01 demonstra folga para uma possível liquidação das obrigações. Quanto maior o índice de liquidez corrente, melhor a situação da empresa.

O aumento do índice de liquidez corrente de 2,71 para 5,29, do exercício de 2019 para o exercício em exame, se deve ao fato do aumento do Ativo Circulante.

- O Índice de Composição do Endividamento (CE): indica quanto da dívida total da empresa deverá ser pago a curto prazo, isto é, as Obrigações a Curto Prazo comparadas com as obrigações totais.

$$CE = PC / (PC + PNC) * 100$$

$$CE = 3.461.405,91 / (3.461.405,91 + 1.135.042,00) * 100$$

$$CE = 3.461.405,91 / 4.596.447,91 * 100$$

$$CE = 75,30\%$$

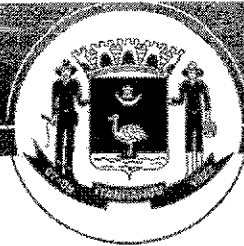
A interpretação do índice de CE é no sentido de que "quanto maior, pior", mantidos constantes os demais fatores. A razão é que quanto mais dívidas para pagar a curto prazo, maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

5.5 – Fatos relevantes no Balanço Patrimonial

- Estoques

O Município de Itanhandu não possui um Almoxarifado estruturado, existe apenas lançamentos de controle virtual (entrada e saída), sem conferência do bem físico e, ainda, as saídas de materiais estão em desacordo com o Art. 106 da Lei 4.320/64, Inciso III:

"os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Se faz necessária a estruturação do Almoxarifado em todas as secretarias municipais, devido a importância e urgência na implantação do Almoxarifado e Controle de Estoque, a fim de evitar autuações por parte do TCEMG, sem falar na economia que o Município vai adquirir, evitando compras desnecessárias, desperdícios e diminuição do número de empenhos emitidos.

Os responsáveis pelo Almoxarifado iniciaram em 2020, o levantamento dos bens em estoque por todos os setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu, a fim de se comprovar o valor.

• Créditos a Longo Prazo

Dívida Ativa	2020	2019
Dívida Ativa Tributária	R\$ 2.240.408,28	R\$ 2.003.604,93
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 5.134.710,96	R\$ 4.838.507,56
TOTAL	R\$ 7.375.119,24	R\$ 6.842.112,49

No exercício de 2020 foram realizados cancelamentos de valores inscritos em Dívida Ativa por prescrição, conforme Decreto Municipal nº 4914 de 31 de dezembro de 2020. **(Anexo XII)**

• Imobilizado (ANEXO XIII)

No Balanço Patrimonial, Ativo Não Circulante, conta Imobilizado, os bens estão demonstrados ao custo de aquisição, com correção monetária e com dedução da depreciação adotada para o balanço de 2020.

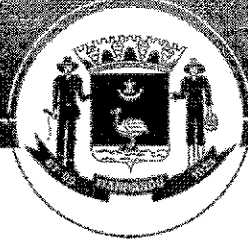
Durante o exercício foram incorporados por execução orçamentária ao patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, nas naturezas: 4.4.90.51 – Obras e instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Não foram incorporados bens móveis por doação no exercício de 2020.

A obrigatoriedade do reconhecimento, mensuração, evidenciação dos Bens de Infraestrutura, com respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, dos registros contábeis é a partir de 01/01/2024, para os Municípios com população até 50 mil habitantes, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

• Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Dívida Fundada	2019	2020
BDMG (Contrato 216.166/16 – Obra de Infraestrutura)	R\$ 298.087,54	R\$ 174.489,58
BDMG (Contrato 216.168/16 – Investimento em Saneamento)	R\$ 229.020,48	R\$ 161.757,27
INSS – Processo nº 13660.720201/2017-51	R\$ 686.846,34	R\$ 438.795,15
Pasep – Processo nº 13660.720332/2013-13	R\$ 683,64	R\$ 0,00
Pasep – Processo nº 13660.720331/2013-61	R\$ 4.305,20	R\$ 0,00
Precatório nº 0734522-53.200838313.0338	R\$ 600.000,00	R\$ 360.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Total	R\$ 1.818.943,20	R\$ 1.135.042,00
--------------	-------------------------	-------------------------

Em relação aos débitos previdenciários, o Município de Itanhandu é optante pelo parcelamento previsto na Lei nº 13.485/2017 – PREM, Processo nº 13660.720201/2017-51, cuja consolidação ainda não foi implementada, tendo em vista que ainda não há sistema que permita a operacionalização dos procedimentos de consolidação na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Dessa forma foi considerado todas as retenções até 31/12/2020.

Precatório referente ao Processo nº 0734522-53.200838313.0338 em favor da advogada Dra. Tânia Regina de Faria Batista foi pago o valor de R\$ 72.000,00, em parcelas mensais de R\$ 6.000,00. Também informa que o executado pagou a advogada dos exequentes, a título de honorários sucumbenciais, o valor de R\$ 60.000,00, em parcelas mensais de R\$ 5.000,00, valor este não considerado na Dívida Fundada. E, também, em favor de João Evangelista de Rezende, foi pago o valor de R\$ 168.000,00, em parcelas mensais de R\$ 14.000,00.

Nota 6 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais

6.1 – Aspectos Gerais

De acordo com o MCASP e a Lei nº 4.320/64, Art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

O principal objetivo da DVP é apurar o resultado dessas variações, confrontando os aumentos com as diminuições patrimoniais ocorridos no período.

O resultado apurado é chamado de “resultado patrimonial do período” e o seu valor irá compor o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

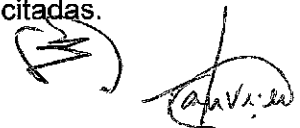
Conceitualmente, as variações patrimoniais podem ser segregadas em quantitativas e qualitativas, a saber:

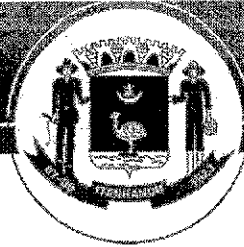
- Variações Patrimoniais Quantitativas:** aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.
- Variações Patrimoniais Qualitativas:** aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos, sem alteração no patrimônio.

6.2 – Análise das Variações Patrimoniais

A análise e a verificação da Demonstração das Variações Patrimoniais têm como objetivo preparar indicadores que servirão de suporte para a avaliação das alterações patrimoniais.

A DVP gera informações para o usuário, podendo ter indicadores na análise das variações aumentativas, das variações diminutivas e, ainda, confrontando as partes citadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão patrimonial, já que é o principal item que influencia a evolução do patrimônio líquido de um período.

Variação Patrimonial Aumentativa				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2020	%	2019	%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	R\$ 4.890.291,09	3,32%	R\$ 4.578.013,56	7,69%
Contribuições	R\$ 953.003,83	0,65%	R\$ 0,00	0,00%
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	R\$ 2.673.452,16	1,82%	R\$ 2.038.529,55	3,43%
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	R\$ 53.787,98	0,04%	R\$ 1.059.809,52	1,78%
Transferências e Delegações Recebidas	R\$ 57.334.972,65	38,95%	R\$ 44.363.472,82	74,54%
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	R\$ 77.108.310,27	52,38%	R\$ 65.971,08	0,11%
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.197.278,14	2,85%	R\$ 7.410.464,27	12,45%
Total	R\$ 147.211.096,12	100,00%	R\$ 59.516.260,80	100,00%

Variação Patrimonial Diminutiva				
Conta	Exercício Atual		Exercício Anterior	
	2020	%	2019	%
Pessoal e Encargos	R\$ 23.761.069,73	34,45%	R\$ 23.818.111,67	39,99%
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R\$ 755.818,19	1,10%	R\$ 904.013,79	1,52%
Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 22.795.286,05	33,05%	R\$ 23.340.755,45	39,19%
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 38.472,49	0,06%	R\$ 149.702,28	0,25%
Transferências e Delegações Concedidas	R\$ 4.129.544,96	5,99%	R\$ 3.880.221,84	6,52%
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	R\$ 13.538.862,80	19,63%	R\$ 5.626.460,22	9,45%
Tributárias	R\$ 692.559,14	1,00%	R\$ 556.096,41	0,93%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 3.269.440,79	4,74%	R\$ 1.278.506,19	2,15%
Total	R\$ 68.981.054,15	100,00%	R\$ 59.553.867,85	100,00%

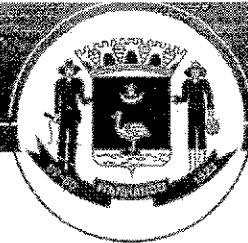
- Na confrontação da variação patrimonial aumentativa com a variação patrimonial diminutiva, podemos observar que durante o exercício de 2020 a VPD foi menor que a VPA, indicando um resultado patrimonial do período de Superávit no valor de R\$ 78.230.041,97.

Verifica-se que, em relação a 2019, os valores totais das VPA e VPD são menores do que em 2020.

Com isso, podemos ver também:

- Na interpretação da participação do grupo Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na VPA, podemos verificar a influência do grupo no total das variações aumentativas no exercício de 2020, 52,38%. Em 2019 podemos observar que esse grupo deteve apenas 0,11%, isso foi devido ao total da VPA ser menor que o resultado da VPA em 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Na interpretação da participação do grupo Pessoal e Encargos na VPD, podemos verificar a influência do grupo no total das variações diminutivas no exercício de 2020, 34,45%. Em 2019 podemos observar que esse grupo, também deteve a maior participação, 39,99%. Apesar de 2019 apresentar percentual de participação maior do que 2020, isso foi devido ao total da VPD ser menor que o resultado da VPD em 2020.

Nota 7 – Critérios Contábeis adotados para a Demonstração dos Fluxos de Caixa

7.1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foi uma das novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que posteriormente passou a integrar os anexos da Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

É a única demonstração contábil que tem uma norma internacional específica, no caso a IPSAS 2, que deriva de norma internacional de setor privado.

De maneira geral, informações sobre fluxos de caixa são úteis para mensurar o montante de cada uma das atividades que os compõe e podem também auxiliar a prever necessidades de caixa da entidade, sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de financiar alterações no escopo e na natureza de suas atividades.

A DFC deve apresentar os fluxos de caixa do exercício financeiro classificados por atividades:

- **Fluxo das Atividades Operacionais** – representa as entradas e saídas de caixa geradas com o intuito de atingir o objeto social da entidade, podendo ser considerado a principal atividade geradora de caixa. No caso do setor público, em geral, esses ingressos decorrem de receitas originárias, derivadas ou de transferências – além de outros fluxos não qualificados como de investimento ou de financiamento – que servirão de base para a realização de despesas relacionadas com a ação pública. É um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade são financiadas:

Por meio de tributos (direta e indiretamente);

Pelo recebimento de receita obtida por meio de bens e serviços oferecidos pela entidade;

- **Fluxo das Atividades de Investimentos** – representa as entradas e saídas de caixa relacionadas, principalmente, com os ativos de longo prazo. São essencialmente consumidores de recursos do caixa, cujo suporte financeiro ocorre por meio de ingressos oriundo das atividades operacionais ou de financiamento. A partir desses investimentos, espera-se que estes possam gerar fluxo de caixa futuro para a entidade, por meio da produção de bens e serviços. No entanto, há situações em que o fluxo da atividade de investimento gera recursos como ocorre da alienação de ativos;

- **Fluxo das Atividades de Financiamentos** – representa entradas e saídas geradas, principalmente, por meio da captação de recursos, sejam próprios ou de terceiros, e seus respectivos pagamentos. Considerando o fluxo gerado nessa atividade, é possível avaliar o grau de dependência da entidade em relação ao capital que não é gerado a partir das operações da entidade.



Handwritten signature of the official.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é também um importante instrumento de avaliação da gestão pública, pois permite inferir quais foram as decisões de alocação de recursos na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de permitir a verificação de como a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.

7.2 – Análise do Fluxo de Caixa

A análise da Demonstração do Fluxo de Caixa tem como objetivo principal preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira do caixa e equivalente de caixa.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo de atividades operacionais está diretamente relacionada a atividade-fim da entidade. Tomando por base o exercício corrente é possível concluir que os ingressos do exercício são suficientes para arcar com os desembolsos no exercício.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de investimento está diretamente relacionada, principalmente, com a incorporação e desincorporação de ativo não circulante. Diante disso, a partir do resultado gerado nesse fluxo de atividades, tomando como base apenas o exercício corrente, houve Transferência de Capital (R\$ 642.325,14). O desembolso das atividades de investimento ocorreram pela aquisição de ativo não circulante (R\$ 3.372.932,96) e Outros Desembolsos de Investimentos (R\$ 209.644,86), totalizando um fluxo de caixa líquido negativo das atividades de investimento.

- A geração de caixa e equivalente de caixa decorrente do fluxo das atividades de financiamento está diretamente relacionada, principalmente, com a captação de recursos próprios ou de terceiros, e sua respectiva amortização. Tomando por base o exercício corrente, é possível concluir que a entidade está amortizando mais dívidas do que captando novos recursos, indicando uma redução no endividamento e, conseqüentemente, uma melhoria no resultado nominal.

Relação entre os Fluxos de Atividades Operacionais, de Investimento e de Financiamento	
Descrição	Valor
I – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 10.740.041,01
II – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	R\$ (2.940.252,68)
III – Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	R\$ (441.185,57)
Geração Líquida de Caixa e Equivalenes de Caixa (I + II + III)	R\$ 7.358.602,76

Na análise entre os fluxos de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos é possível constatar que o volume de recursos gerados a partir das operações da entidade foi suficiente para suportar os investimentos previstos para o ano.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Tatiana Vieira Ribeiro
Diretora de Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DECRETO Nº 4.670, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a incorporação, carga patrimonial, movimentação, controle, responsabilização, conservação, recuperação, baixa, reaproveitamento e alienação de bens permanentes da administração pública do Município de Itanhandu/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, que visa atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nºs 1.136/2008 e 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Itanhandu/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar nova consciência sobre o patrimônio público, especialmente no aspecto de sua preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os processos de alienação e outras formas de desfazimento dos referidos bens;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais sobre administração de patrimônio, no âmbito do Município de Itanhandu/MG, tendo como referências a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as Leis Federais nºs 10.406/02 e 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único - Fica obrigada a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da administração pública do Município de Itanhandu/MG, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens dos ativos sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto, para fins de atendimentos às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios da Contabilidade Pública.

SEÇÃO III DO CONTROLE E DA ESCRITURAÇÃO

Art. 3º - O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Itanhandu/MG serão exercidos e mantidos pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município.

I - No início de cada ano, o Departamento de Patrimônio e Planejamento enviará a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itanhandu o arrolamento dos bens existentes para conferência e elaboração dos respectivos inventários setoriais, com a finalidade de subsidiar a realização do inventário geral, a ser iniciado no final de março de cada ano, relativamente ao exercício anterior, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento ou por uma comissão designada em Portaria pelo Prefeito Municipal, caso o Departamento ainda não esteja totalmente estruturado.

II - Os inventários setoriais a que se refere o inciso anterior serão realizados e entregues até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, por todas as unidades e, excepcionalmente, mediante determinação da Administração Superior, por membros do Departamento de Patrimônio e Planejamento.

III - Será realizado, anualmente, pelo Departamento de Patrimônio e Planejamento, o inventário patrimonial físico de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Itanhandu, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade, existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - O Departamento de Patrimônio e Planejamento manterá os registros cartoriais sintéticos dos bens imóveis.

SEÇÃO IV DAS DEFINIÇÕES, AVALIAÇÃO, E DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 5º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Material Permanente - é aquele cuja durabilidade estimada é superior a 2 (dois) anos, e que não perde suas características em razão de reparos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

manutenções ou do uso corrente. Não serão considerados materiais permanentes os bens que se enquadrarem, em pelo menos 01 item, na relação que segue:

a) Fragilidade - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

b) Perecibilidade - quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriore ou perca sua característica normal;

c) Incorporabilidade - quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

d) Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação;

e) Valor irrisório - quando tornado antieconômico seu registro.

II - Administração de Material Permanente - conjunto de ações destinadas a assegurar os registros e os controles das atividades relacionadas com o emprego, a movimentação e o desfazimento dos materiais dessa natureza.

III - Material Inservível - o que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características ou de sua obsolescência.

IV - Transferência Patrimonial - modalidade de movimentação de material permanente dentro da Prefeitura Municipal, com transferência de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra; possui as seguintes modalidades:

a) TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (ANEXO I): trata do envio de bem móvel permanente desta Prefeitura para outro Município, para conserto, vistorias, etc. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL, na data do envio (REMESSA) para conserto, vistorias, etc.; e entregue ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, em até 03 dias úteis após o preenchimento do mesmo;

b) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (ANEXO II): trata da transferência entre locais físicos (Principais), definidos pelo Mapeamento Físico desta Prefeitura (independente de pertencerem à mesma Secretaria). Deve ser preenchido antes da data da efetiva transferência do bem móvel permanente, pelo responsável primário pelo LOCAL CEDENTE;

c) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS ENTRE SALAS (ANEXO III): trata da transferência entre salas, em um mesmo local físico (Principais), desta Prefeitura. Deve ser preenchido pelo responsável primário ou secundário pelo LOCAL e entregue no Departamento de Patrimônio e Planejamento até o último dia útil do mês em que foi realizada a transferência;

d) LISTA DE ENVIO À USINA (ANEXO IV): para o traslado de itens inservíveis doados conforme legislação vigente, do Local Cedente à Usina de Reciclagem do Município. Deve ser preenchida após a confecção dos Laudos de Inservibilidade.

V - Cessão - modalidade de movimentação provisória externa de material do acervo, com transferência gratuita de posse e de responsabilidade;

VI - Alienação - operação de transferência do direito de posse e/ou de propriedade de bens mediante: venda (leilão), permuta, doação;

VII - Carga Patrimonial - instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VIII - Descarga - instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda e uso do material.

IX - Termo de Responsabilidade - instrumento administrativo que comprova e atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes, devendo ser firmado pelo titular (secretário ou equivalente) da área usuária (unidade orçamentária);

X - Desincorporação Patrimonial - saída de bens do acervo da Prefeitura Municipal decorrente de venda, permuta, doação ou transferência.

XI - Laudo de Inservibilidade (ANEXO VII) - documento de declaração que o item não se enquadra mais a sua anterior designação de funcionalidade/aproveitamento.

Art. 6º - O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados que não forem objeto de ajuste em seu valor contábil, serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do ANEXO V deste Decreto.

Art. 7º - Ficam agregadas ao Departamento de Patrimônio e Planejamento as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;

II - Auxiliar comissões para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;

III - Pleitear sobre a contratação de empresa especializada, em caráter excepcional, pela Administração Direta, ou qualquer entidade de serviços especializados, para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao valor recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

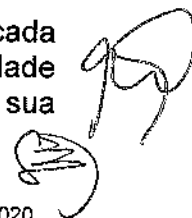
Parágrafo único - No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência das Unidades administrativas em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá o Departamento de Patrimônio e Planejamento do Município notificar o Responsável Primário pelo local, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria do Município e Gabinete do Prefeito, visando à sua regularização.

CAPÍTULO II DA CARGA PATRIMONIAL E DA INSCRIÇÃO DOS BENS NO ATIVO

SEÇÃO I DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º - O controle da existência e da utilização do bem receberá a denominação de "Carga Patrimonial".

Art. 9º - O Responsável Primário pela Carga Patrimonial é único para cada Local Principal, sendo, por definição, o Secretário ou equivalente da unidade administrativa. Seu investimento começa em sua posse e termina com sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

exoneração. Os Responsáveis Secundários devem ser indicados pelo Primário, para cada setor, sendo obrigatoriamente o funcionário de nível hierárquico mais elevado no local.

Parágrafo Único. Em caso de substituição dos Responsáveis Primários ou Secundários, os mesmos têm até 30 dias para conferir o inventário do local, ou locais, pelos quais assinam a Carga Patrimonial. Após este prazo decorre aceitação tácita do inventário vigente.

Art. 10 - O bem permanente será inscrito em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Art. 11 - O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG no momento do seu tombamento, como segue:

I - O Departamento responsável pelo controle patrimonial, após o recebimento da nota fiscal, Termo de Convênio ou Termo de Doação, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do registro do imóvel, no caso de bens imóveis (registro no CRI), com Relatório de Valor de Referência divisando os valores do terreno e edificações (quando aplicável), ou ainda, do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II - Se o bem patrimonial for para estoque, o local físico deste bem será o setor de almoxarifado, sendo obrigatória a emissão do Termo de Transferência se este bem for requisitado por outro setor.

SEÇÃO II DO ATIVO INTANGÍVEL

Art. 12 - Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios futuros ou serviços potenciais.

Art. 13 - O Ativo intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 14 - Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15 - O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II - Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviços potenciais atribuíveis ao ativo, passíveis de contabilização em favor da entidade;
- III - Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 16 - O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna;
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

SEÇÃO III DOS BENS SEMOVENTES

Art. 17 - O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 18 - Os bens patrimoniais da Administração Pública do Município de Itanhandu/MG serão reconhecidos após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19 - Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Parágrafo único - Caso a doação venha acompanhada de Nota Fiscal recente (01 ano), ou tratar-se de doação advinda de órgão público, a incorporação se dará pelo valor constante da Nota fiscal ou do Termo de Doação.

Art. 20 - A avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores, por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices (de acordo com o disposto no ANEXOVI deste Decreto):

- I - Valor de referência de mercado ou de reposição;
- II - Estado físico do bem;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- IV - Obsolescência tecnológica;
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais;
- VI - Capacidade de geração de benefícios futuros.

§ 1º - Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - Pesquisa de mercado realizada, **se possível**, junto a três fornecedores.

§ 2º - O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

§ 3º - A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor base da Tabela FIPE do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - A reavaliação dos bens imóveis será realizada por profissional devidamente habilitado (CREA/CONFEA ou CAU), nas modalidades:

I - Laudo de Avaliação: baseado na NBR 14.653, quando a finalidade for:

- a) Aquisição e alienação onerosas de domínio pleno ou domínio útil;
- b) Locação, arrendamento e cessões sob a forma onerosa (incluem-se permutas);
- c) Locação e arrendamento de imóveis de terceiros que sejam de interesse do Município;
- d) Alienação mediante dação em pagamento;
- e) Doação com ou sem encargos.

II - Relatório do Valor de Referência: tendo como referência a Planta Genérica de Valores, fruto de estudos realizados pela **Comissão Municipal de Valores**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.959/2019, quando a finalidade for:

- a) Obtenção de receitas patrimoniais tais como: taxas de ocupação, foros, laudêmios e multas previstas em lei;
- b) Quaisquer formas de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para constar em contratos;
- c) Fins cadastrais e contábeis;
- d) Aquisições mediante doações, com ou sem encargo;
- e) Permissão de uso;
- f) Cálculo de indenização por ocupação ilícita;
- h) Avaliação em massa de imóveis, feita a partir da Planta de Valores Genéricos.

§ 5º - Em caráter excepcional, a Administração Superior poderá contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21 - Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 22 - Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem pelo menos a um dos requisitos a seguir:

I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;

II - Inservíveis por ocasião de ociosidade ou irreuperabilidade.

Parágrafo único - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20 deste Decreto.

Art. 23 - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 24 - Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único - A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput deste artigo, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - Nos caso de alienação, doação (exceto do bem inservível e irrecuperável direcionado à Associação de Catadores de Recicláveis responsáveis pelas instalações da Usina de Reciclagem Municipal), movimentação externa;

II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá no final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação, se necessária, ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

Art. 25 - A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - Identificação patrimonial do bem;

III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação, caso não sejam utilizados os parâmetros contidos no ANEXO VI -REAVALIAÇÃO;

IV - Período de Vida Útil do Bem (Previsão) - PVU, Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB e Estado de Conservação do Bem - EC;

V - Data de avaliação;

VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§ 1º - Deverá ser arquivada a cópia do laudo técnico dos bens imóveis junto ao Departamento de Patrimônio e Planejamento;

§ 2º - Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 20º dia do mês seguinte ao de referência.

§ 3º - Emitido o laudo técnico do bem imóvel (Laudo de Avaliação ou Relatório de Valor de Referência), caberá ao Departamento de Patrimônio e Planejamento efetuar os registros de atualização do valor no cadastro de imóvel no sistema de Gestão Patrimonial.

Art. 26 - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao valor Recuperável.

CAPÍTULO IV DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 27 - Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício, a partir de 2021.

Art. 29 - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 34º deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30 - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização serão depreciados, amortizados ou exauridos, de acordo com os prazos de vida útil previstos no ANEXO V (DEPRECIÇÃO) deste Decreto, não sendo necessário submetê-lo previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo devem iniciar a partir do momento em que o item do ativo se torne disponível para uso.

Art. 31 - Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32 - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de vistoria, aplicando-se os critérios do art. 34 deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão, a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§2º - A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º - Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º - A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor: a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33 - Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

II - Bens de uso comum que absorvam recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,

IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 34 - A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na tabela de critérios de depreciação (ANEXO V deste Decreto ou laudo técnico específico), caso seja necessário.

§ 1º - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, ao final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º - As Unidades Administrativas informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 35 - O valor residual e a vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º - Na ausência do laudo técnico, poderá utilizar-se a tabela do ANEXO V deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º - O Município publicará manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO

SEÇÃO I DA INCORPORAÇÃO

Art. 36 - A incorporação é a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu, mediante o seu registro patrimonial e contábil e se dará por:

I - Aquisição: Pela nota fiscal (execução orçamentária ou restos a pagar);

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Cessão de Uso;

V - Desmembramento e Fusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VI - Dação em Pagamento;

VII - Usucapião;

VIII - Levantamento: bem manufaturado, semovente nascido, bem modificado, outras não relacionadas.

§ 1º - Nas incorporações por Aquisição de bem móvel o Pedido de Compra gerado pelo Setor de Compras/Licitação deve conter, além da descrição do produto, no mínimo: local principal e local dependente onde o bem será lotado, marca e modelo do mesmo;

§ 2º - Na doação, permuta, cessão, dação em pagamento e usucapião deve ser observado o interesse público. A manifestação de interesse público deve ser elaborada pela Unidade Administrativa interessada.

Art. 37 - Na incorporação de imóveis é indispensável a avaliação em conformidade com o disposto no § 4º do art. 20 deste Decreto. Em todos os casos devem ser observadas às disposições na Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

SEÇÃO II DA DESINCORPORAÇÃO

Art. 38 - A desincorporação é a saída do material permanente do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itanhandu e se dará por:

I - Alienação;

II - Doação;

III - Permuta;

IV - Devolução de bem em Cessão de Uso;

V - Desmembramento (do bem que dá origem aos outros);

VI - Roubo/Furto/Extravio;

VII - Levantamento: descaracterização, outras não relacionadas.

§ 1º - Nos casos de Alienação, Doação e Permuta também são necessários:

a) Comprovado interesse público, manifesto por escrito, pelo diretor da Unidade Administrativa responsável pelo bem ou pelo Prefeito Municipal;

b) Avaliação nos termos do § 4º do art. 20 deste Decreto, exceto se o bem atender ao disposto no Art. 22 deste Decreto.

§ 2º - Em caso de Roubo/Furto/Extravio a baixa será realizada com o recebimento do Boletim de Ocorrência e do relatório circunstanciado.

§ 3º - Nos casos de Descaracterização e Desmembramento os motivos serão elencados e fundamentados, se necessário por profissional técnico, e a baixa se dará mediante Decreto municipal.

Art. 39 - Em todos os casos devem ser observadas as disposições da Lei 8.666 e do Novo Código Civil.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE E CONSERVAÇÃO DOS BENS E INSERVIBILIDADE

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG

E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br

TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

Art. 40 - Todo servidor poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelos danos que vier a causar a bem patrimonial, ainda que não esteja sob sua guarda.

Art. 41 - Quaisquer danos a bens sob responsabilidade do servidor serão objeto de comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do servidor responsável à sua chefia imediata, que dela dará ciência ao Departamento de Patrimônio e Planejamento.

Art. 42 - O Departamento de Patrimônio e Planejamento, ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens adotará as seguintes providências:

I - Encaminhará, em relatório circunstanciado, ao Gabinete do Prefeito, à Controladoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças, junto com cópia do Boletim de Ocorrência para averiguação de causas e apuração de responsabilidades, conforme IN 03/2013 TCE-MG.

§ 1º - As firmas prestadoras de serviços ao Município de Itanhandu/MG deverão indenizá-lo, em virtude de dano, furto ou extravio causado direta ou indiretamente por seus funcionários.

§ 2º - Poderá ser dispensada, motivadamente, pelo Prefeito de Itanhandu/MG, a apuração da responsabilidade por dano ou extravio de material que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.

§ 3º - O Boletim de Ocorrência deverá ser requisitado junto à polícia Militar pelo responsável primário ou secundário pelo item no caso de furto/roubo/extravio, e encaminhado ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43 - A Administração Superior poderá comunicar ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:

- a) Ressarcimento da despesa de recuperação do material;
- b) Substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;
- c) Pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

SEÇÃO II DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 44 - É dever de todo servidor, a quem seja confiado material para guarda ou uso, mediante termo de responsabilidade, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido de recuperação daquele que se avariar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Art. 45 - A recuperação de materiais só deve ser considerada inviável se constatada inexistência de peça de reposição ou se os custos dos reparos se mostrarem antieconômicos.

SEÇÃO III DA INSERVIBILIDADE

Art. 46 - Os bens móveis permanentes, em situação de desuso, podem ser classificados em:

I - ociosos - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados por não atenderem às necessidades específicas da unidade administrativa onde se encontram lotados;

II - recuperáveis - quando sua recuperação for economicamente viável;

III - antieconômicos - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro;

IV - irrecuperáveis - quando imprestáveis para os fins a que se destinam, dada à perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação e/ou obsolescência não recuperável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os responsáveis primários e secundários pelos bens patrimoniais deverão zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando os respectivos servidores sob sua subordinação quanto ao manuseio dos bens, responsabilidade e cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 48 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 22 de maio de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu - MG

E-MAIL: patrimonio@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.com.br

TEL/FAX: (35) 3361 2000

DECRETO 4.669/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE REMESSA DE MATERIAL PERMANENTE (TRMT)		Nº
Secretaria remetente:	Ass Secretário:	
Local remetente:	Ass Chefe de Setor:	
Firma (razão social):	CNPJ/CPF:	
Cidade (UF):	Data Remessa:	
Responsável pelo transporte - () Firma ou () Prefeitura ou () Correio		
Se Prefeitura Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:		Se Firma Ass Responsável pelo Transporte:
Visto Departamento de Patrimônio	Observações	Data
Responsável pelo transporte (RETORNO) - () Firma ou () Prefeitura ou () Correio		
Se Prefeitura Veículo (Placa): Motorista: Ass Motorista:		Se Firma Ass Responsável pelo Transporte:
Visto Departamento de Patrimônio	Observações	Data

DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO

Nº Reg. Patrim.	Bem	Descrição	Motivo

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade remetente, 3ª via - Firma (se aplicável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO II DO DECRETO Nº 4670/2020

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL (TTBP)				Nº
Secretaria cedente:		Secretaria recebedora:		
Local cedente:		Local recebedor:		
DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO				
Nº Reg. Patrim.	Sala Origem	Sala Dest.	Bem	Discriminação
Motivação:				
Assinatura do Cedente		Assinatura do Recebedor		Data
Visto		Observações		Data
Departamento de Patrimônio				
DEVOLUÇÃO				
Prazo para devolução		Data da entrega:		
<input type="checkbox"/> Indeterminado		Ass. do Cedente	Ass. do Recebedor	Visto
Departº de Patrimônio				
RESSALVAS:				

1ª via - Departamento de Patrimônio, 2ª via - Unidade recebedora, 3ª via - Unidade cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE DEPRECIÇÃO

Conta PCASP*	Conta SONNER**	Conta de Bens	Vida Útil (anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	1.03.001.006.00001	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
1.2.3.1.1.01.02	1.03.001.006.00002	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
1.2.3.1.1.01.03	1.03.001.006.00003	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20%
1.2.3.1.1.01.04	1.03.001.006.00004	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	1.03.001.006.00005	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	1.03.001.006.00006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	1.03.001.006.00007	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.08	1.03.001.006.00008	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	1.03.001.006.00009	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	1.03.001.006.00010	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
1.2.3.1.1.01.11	1.03.001.006.00011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	1.03.001.006.00012	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
1.2.3.1.1.01.13	1.03.001.006.00013	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	1.03.001.006.00014	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	1.03.001.006.00015	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	1.03.001.006.00016	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	1.03.001.006.00017	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	1.03.001.006.00018	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	1.03.001.006.00019	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.20	1.03.001.006.00020	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	1.03.001.006.00021	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	1.03.001.006.00022	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.2.3.1.1.02.01	1.03.001.008.00001	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	1.03.001.008.00002	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	1.03.001.008.00003	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES		
1.2.3.1.1.03.01	1.03.001.007.00001	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	1.03.001.007.00002	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	1.03.001.007.00003	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	1.03.001.007.00004	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	1.03.001.009.00001	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	NA	NA
1.2.3.1.1.04.02	1.03.001.009.00002	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	NA
1.2.3.1.1.04.03	1.03.001.009.00003	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	1.03.001.009.00004	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		
1.2.3.1.1.04.05	1.03.001.009.00005	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	1.03.001.009.00006	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	NA	NA
1.2.3.1.1.04.99	1.03.001.009.00007	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		
1.2.3.1.1.05.01	1.03.001.010.00001	VEÍCULOS EM GERAL	15	10%
1.2.3.1.1.05.02	1.03.001.010.00002	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	1.03.001.010.00003	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10%

Fonte: Adaptação Tesouro Nacional - SIAFI

* Conforme última atualização do PCASP - versão 6.1

** Classificação Patrimonial utilizada no Sistema Integrado de Patrimônio Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI DO DECRETO Nº 4670/2020 - CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO

O Departamento de Patrimônio e Planejamento da Prefeitura de Itanhandu/MG fará a reavaliação, propriamente dita, com base na fórmula elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e amplamente utilizada no Estado de Minas Gerais, a qual leva em consideração os fatores abaixo:

FR = Fator de Reavaliação

EC = Estado de Conservação

PVU = Período de Vida Útil Provável

PUB = Período de Utilização do Bem

$$\text{Fator de reavaliação (\%)} = 4 \cdot \text{EC} + 6 \cdot \text{PVU} - 3 \cdot \text{PUB}$$

Fatores de influência					
Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (Previsão) - PVU		Período de Utilização do Bem (Consumado) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Ótimo	10	10	10	10	10
Bom	8	9	9	9	9
Regular	5	8	8	8	8
Péssimo	2	7	7	7	7
		6	6	6	6
		5	5	5	5
		4	4	4	4
		3	3	3	4
		2	2	2	4
		1	1	1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VII DO DECRETO Nº 4670/2020 LAUDO DE INSERVIBILIDADE

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
JUSTIFICATIVA:							
Itanhandu, _____ de _____ de 20____							
Assim considerando o bem: () Ocioso; () Recuperável; () Antieconômico; () Irrecuperável							
DESTINAÇÃO:	Doação Doação (Usina) Leilão	Ratificação do Departamento de Patrimônio e Planejamento, considerando a justificativa supra e mínimo de duas fotos do bem.					
		Itanhandu, _____ de _____ de 20____					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
FOTO 01							
Tirada por _____							
Em ____/____/____							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nº PATRIMONIAL	BEM	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	LOCAL	SALA	DATA INCORPORAÇÃO
FOTO 02							
Tirada por							
Em ____/____/____.							

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas – PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 208 e 211, § 1º);

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Resolução nº 3, de 26 de março de 2020 – Comitê Estratégico do PAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e nos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

CONSIDERANDO:

O imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos para ampliar a eficiência, a eficácia e transparência no uso dos recursos;

A necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da educação básica por intermédio do Plano de Ações Articuladas – PAR; e

A necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas públicos da educação básica;

RESOLVE, ad referendum:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal será feito mediante a pactuação de Termos de Compromisso no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

§ 1º O PAR é uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos estados, municípios e ao Distrito Federal, que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 2º O PAR será elaborado e operacionalizado, pelos entes federados, em módulos específicos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec do Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a partir das ações, atividades, iniciativas e dos programas aprovados pelo Comitê Estratégico do PAR.

§ 3º A assistência técnica e financeira ocorrerá conforme as diretrizes de programas e ações das secretarias do MEC e diretorias do FNDE, considerando as seguintes dimensões:

- I – gestão educacional;
- II – formação de profissionais de educação;
- III – práticas pedagógicas e avaliação; e
- IV – infraestrutura física e recursos pedagógicos.

§ 4º O PAR é estruturado nas seguintes etapas:

- I – etapa preparatória e diagnóstico;
- II – planejamento; e
- III – análise de iniciativas, conforme critérios indicados nos arts. 3º e 4º, englobando as análises de mérito e financeira.

§ 5º Para o 4º ciclo do Plano de Ações Articuladas (2021-2024) foram aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR vinte e cinco iniciativas, indicadas no anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO, DA ESTRUTURA E DAS ETAPAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Art. 2º As iniciativas a serem financiadas deverão respeitar as dimensões desta Resolução.

§ 1º O módulo PAR do Simec apresentará o detalhamento das dimensões, linhas de ação e itens passíveis de assistência financeira para a elaboração do PAR, que servirão de base para a geração do Termo de Compromisso, de acordo com as especificidades de cada ação, o qual deverá conter no mínimo:

- a) a identificação e delimitação das ações a serem firmadas;
- b) as metas quantitativas;
- c) a previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas
- d) o cronograma de execução físico-financeira;
- e) o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- f) o valor da contrapartida do ente federado, conforme o disposto no art. 25, § 1º, IV, d, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º Os estados poderão colaborar com assistência técnica ou financeira adicionais, para a execução e o monitoramento do(s) instrumento(s) celebrados com os municípios vinculados a sua jurisdição.

Art. 3º O atendimento por meio do PAR deverá observar, no mínimo, os critérios abaixo especificados:

- I – disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, considerando a média dos resultados do ensino fundamental I e II para os municípios e do ensino médio para os estados, e ambos para o Distrito Federal, priorizando aqueles com melhor desempenho em relação às respectivas metas estabelecidas;
- III – entes federados com o menor número de atendimentos no exercício anterior, considerando, prioritariamente, os que não foram contemplados com nenhuma iniciativa;
- IV – capacidade operacional do ente federativo, considerando a execução dos objetos pactuados no ciclo;
- V – vulnerabilidade socioeconômica, observado o Índice de Desenvolvimento Humano –IDH dos entes federados; e
- VI – índice de distorção idade-série, considerando os indicadores de eficiência e rendimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –INEP.

§ 1º O FNDE construirá um ranking com os estados e o Distrito Federal e outro com os municípios a serem atendidos por meio do PAR, utilizando modelo estatístico que considere, no mínimo, os critérios II a VI indicados acima como variáveis a serem analisadas.

§ 2º No caso de adoção de critérios adicionais aos especificados neste artigo, estes deverão ser justificados em documento técnico.

§ 3º Para distribuição dos recursos orçamentários disponíveis, após a indicação dos entes prioritários estabelecidos no ranking, será considerado o resultado do IDEB. Os entes federados que estão abaixo da média nacional receberão 60% dos recursos disponíveis e os que estão acima receberão 40% dos recursos

§ 4º A capacidade operacional do ente federado será mensurada por meio de dois critérios: verificação da inserção de contratos e nota fiscais, na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR, e análise da situação da execução das obras, conforme monitoramento realizado no módulo Obras 2.0 do Simec, considerando-se a execução dos Termos de Compromisso pactuados no exercício anterior.

§ 5º Os critérios elencados neste artigo não se aplicam aos entes federados beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, haja vista que o orçamento previsto em lei é de caráter obrigatório e impositivo.

§ 6º Excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do PAR, poderão ser beneficiados entes federados que não se enquadrem nos critérios de atendimento elencados neste artigo, conforme definido a seguir:

I – calamidade pública estabelecida por decreto; e

II – situação de emergência em áreas atingidas por fortes chuvas, desastres, enchentes, inundações, etc., estabelecidas por decreto.

Art. 4º A análise das iniciativas do PAR deverá observar os critérios gerais especificados abaixo:

I – apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema;

II – consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto à demanda declarada no planejamento; e

III – priorização de iniciativas cujos itens estejam disponíveis em atas de registros de preços vigentes do FNDE.

§ 1º O anexo II desta Resolução apresenta os critérios específicos de vinte e três iniciativas, no âmbito do PAR, os quais deverão ser observados pelas áreas responsáveis pelos programas do MEC/FNDE quando da análise.

§ 2º Os critérios específicos das demais iniciativas deverão ser definidos pelas áreas responsáveis pelos programas do MEC/FNDE e publicados em normativo até o início do ciclo 2021-2024.

§ 3º Iniciativas cujos itens não estejam disponíveis em atas de registros de preços vigentes do FNDE também poderão ser analisadas pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES INTEGRANTES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Art. 5º São atores do PAR:

I – o MEC, a quem compete a formulação das políticas e diretrizes, no âmbito da educação básica, responsável pela análise das iniciativas dos programas das respectivas secretarias;

II – o FNDE, a quem compete executar as transferências financeiras do Plano;

III – os estados, municípios e o Distrito Federal, responsáveis pela aplicação dos recursos exclusivamente nas ações pactuadas para atendimento da educação básica, em estrito cumprimento ao disposto no termo de compromisso e à legislação pertinente à cada programa e ação; e

IV – o Comitê Estratégico do PAR, com competência para definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objetos de apoio técnico ou financeiro, nos termos de regulamentação do MEC.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I – MEC, por intermédio de cada Secretaria:

- a) formular as políticas e diretrizes do PAR no âmbito da educação básica;
- b) realizar a análise de mérito do PAR, em observância ao programa gerido por cada Secretaria, com vistas à análise da adequação da demanda apresentada pelo ente federado ao Programa e/ou Projeto a qual está vinculada e à avaliação quanto a necessidade indicada na fase de Diagnóstico.

c) acompanhar tecnicamente e avaliar a execução do PAR; e

d) analisar o cumprimento do objeto no caso das iniciativas sob a responsabilidade de suas secretarias.

II – FNDE:

a) realizar a análise de mérito e técnica das iniciativas do PAR sob a responsabilidade das diretorias da Autarquia;

b) realizar a análise financeira do PAR, considerando a análise de mérito efetuada pelas secretarias do MEC e diretorias da Autarquia, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira;

c) acompanhar a execução das ações pactuadas nos Termos de Compromisso, a partir das informações inseridas no Simec pelos entes federados ou por meio de visitas *in loco*;

d) proceder a abertura da conta corrente específica em instituição financeira oficial federal com a qual o FNDE mantenha parceria e efetuar os repasses dos recursos;

e) monitorar a movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pela Autarquia;

f) suspender os pagamentos aos entes federados sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

g) praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa; e

h) receber e analisar, por intermédio do Simec, a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes federados, no que tange a execução físico financeira, na forma desta Resolução, com exceção daquelas já apresentadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas ou cujos gestores estaduais/municipais foram notificados por omissão.

III – aos estados, municípios e ao Distrito Federal:

a) instituir as respectivas equipes técnica e local;

b) preencher a etapa preparatória, o diagnóstico e o planejamento do PAR;

c) enviar as iniciativas para análise do FNDE e do MEC no Simec;

- d) validar o Termo de Compromisso, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado;
- e) executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas no Termo de Compromisso dentro da vigência estabelecida no referido instrumento;
- f) efetuar as aquisições descritas no Termo de Compromisso por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- g) realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Símet;
- h) permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- i) prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE, pelas secretarias do/MEC, pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- j) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta Resolução; e
- k) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do PAR, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União – TCU, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA ANÁLISE DAS INICIATIVAS

Art. 7º Na etapa de planejamento, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão indicar as suas demandas em conformidade com o diagnóstico de suas redes educacionais, com o objetivo de atingir as metas previstas nos respectivos planos estaduais municipais e distritais de educação, contribuindo para o alcance dos objetivos do PNE.

Parágrafo único. O planejamento será plurianual e coincidirá com os mandatos dos prefeitos municipais, a fim de que o diagnóstico das redes, primeira etapa do ciclo do PAR, seja realizado pelos governos locais tão logo assumam seus mandatos, conforme orientações do Acórdão nº 2775/2017 – TCU – Plenário TC nº 025.153/2016-1 9.1.4.

Art. 8º Uma vez ordenados os entes federados, conforme os critérios de atendimento elencados no art. 3º, deverão ser observados os critérios gerais de análise das iniciativas constantes do art. 4º, em consonância aos programas prioritários do MEC e critérios específicos, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 9º Estados, municípios e Distrito Federal interessados na construção, reforma e ampliação de unidades escolares, no âmbito do PAR, deverão cadastrar os projetos exclusivamente no Simec, módulo PAR.

§ 1º Os projetos padronizados para a construção e ampliação de unidades escolares, quadras escolares e coberturas de quadras escolares serão disponibilizados no sítio eletrônico do FNDE e deverão ser executados nos prazos previstos no termo de compromisso pactuado.

§ 2º Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo aos entes federados, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, bem como atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser submetido à aprovação da Autarquia bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no Obras 2.0.

§ 3º Os estados, municípios e o Distrito Federal poderão apresentar projetos próprios para aprovação do FNDE, quando do cadastro da iniciativa no Simec, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º Todos os dados e documentos técnicos necessários à análise dos projetos pela equipe técnica de engenharia do FNDE deverão ser preenchidos e fornecidos ao FNDE por meio do Simec.

CAPÍTULO VI

DA PACTUAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 10. Para fins de celebração do Termo de Compromisso, o ente federativo deverá comprovar:

I – aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

II – aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);

III – a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

IV – o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, XIII, da Constituição de 1988; e

V – a previsão de contrapartida na sua lei orçamentária.

Art. 11. Após a geração do Termo de Compromisso, o ente beneficiário terá 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para validação do referido instrumento, com vistas à consecução do objeto pactuado, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no Simec.

Art. 12. A eficácia do Termo de Compromisso e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, que será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua validação.

Art. 13. O termo de compromisso poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no Simcc, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º O prazo de vigência dos instrumentos, cujo objeto seja a aquisição de bens ou serviços, será de vinte e quatro meses.

§ 2º Os instrumentos cujos objetos estejam vinculados à ocorrência de eventos específicos, com período definido, terão como prazo de vigência a data de encerramento dos eventos que motivaram a sua pactuação.

§ 3º O prazo de vigência dos instrumentos cujo objeto seja a construção, reforma ou ampliação de creches, pré-escolas, escolas, quadras esportivas, coberturas de quadras e outras obras congêneres será de até trinta e seis meses.

§ 4º Os prazos disposto nos parágrafos §1º, §2º e §3º contar-se-ão a partir da data de celebração dos instrumentos, podendo ser alterados, excepcionalmente, mediante fundamentação técnica do ente federado que demonstre a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições e prazo de execução do objeto pactuado.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos instrumentos poderá ser realizado a partir de conclusão do objeto, no todo ou em parte, ou em até sessenta dias após o fim da vigência do instrumento.

§ 6º A prorrogação de ofício do prazo de vigência do termo de compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 14. No caso de obras, é necessária a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

§ 1º Alternativamente à certidão indicada no **caput**, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros dos termos de compromisso pactuados será realizada diretamente pelo FNDE sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

§ 1º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada

aos regramentos estabelecidos na lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída no orçamento dos beneficiários dos recursos transferidos, sejam municípios, estados ou o Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A transferência de recursos de que trata este artigo será feita mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDC mantenha parceria.

Art. 16. As transferências de recursos de que trata o caput do art. 15 ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.

§ 1º Para o caso de obras e serviços de engenharia, serão obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano, priorizando a conclusão dos projetos em andamento, visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada.

I – as transferências de recursos serão realizadas em parcelas, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de início de serviço de execução da obra, no Simec, módulo Obras 2.0;

II – para as transferências de recursos após a primeira parcela, será necessário que a entidade solicite desembolso no Simec, módulo Obras 2.0, sendo as demais parcelas transferidas após a aferição da evolução física da obra e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante o relatório de vistoria inserido no Simec, módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDC;

III – no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

a) faixas de percentual de execução dos empreendimentos:

1) 75 a 100%;

2) 50 a 74%;

3) 25 a 49%; e

4) 0 a 24%.

b) ordem cronológica da solicitação de pagamento.

§ 2º A assistência financeira será concedida mediante aprovação do projeto cadastrado no Simec e posterior validação do termo de compromisso, estando limitada ao valor estabelecido para as tipologias de obra disponibilizadas pelo FNDE, conforme custos previstos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

§ 3º Para as demais iniciativas:

I – as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias do contrato e da nota fiscal no Simec, na aba Execução e Acompanhamento, sendo possível a substituição do contrato por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

II – para iniciativas relacionadas a eventos e formações, a transferência de recursos ocorrerá após a aprovação de termo de referência anexado na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR;

III – o pagamento será repassado conformes itens acordados no Termo de Compromisso e, qualquer alteração deverá passar pelo processo de reprogramação de iniciativa, junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida.

Parágrafo único. A priorização dos pagamentos para as demais iniciativas, exceto obras, será a ordem cronológica da solicitação de desembolso, após a validação da área técnica acerca dos critérios definidos na Resolução.

Art. 17. O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO PROGRAMA

Art. 18. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo FNDE/MEC, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais mantenha parceria, indicada pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no **caput** deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal dos estados, municípios e do Distrito Federal compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nos Termos de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE/MEC, independentemente de autorização dos estados, municípios e do Distrito Federal, solicitar ao banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 4º Enquanto não utilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, caso haja descumprimento do Termo de Compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

§ 7º É obrigação dos estados, municípios e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Os estados, municípios e o Distrito Federal facultarão ao FNDE o estorno ou o bloqueio, conforme o caso, mediante solicitação direta ao banco, dos valores creditados na conta corrente específica, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes; ou
- IV – constatação de utilização irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput e não havendo repasses a serem efetuados, os estados, municípios e o Distrito Federal ficarão obrigados a devolver os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 20. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão devolver os valores repassados pelo FNDE nos seguintes casos:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto do Termo de Compromisso aceito;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Compromisso; e
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 21. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas:

§ 1º O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes, mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários e posterior aprovação pelo setor competente do FNDE.

§ 2º Tratando-se de termo de compromisso firmado para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados para a execução de serviços não previstos no projeto aprovado pelo FNDE, desde que destinados à melhoria do objeto pactuado.

Art. 22. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que foi realizado o recolhimento e a quitação, ou a

suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido com base no IPCA do mês de recolhimento.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 23. O ente federado deverá monitorar a execução do Termo de Compromisso na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR, inserindo os documentos que atestem a execução do objeto pactuado. No caso de obras e serviços de engenharia, as informações e documentos deverão ser registradas no módulo Obras 2.0.

Parágrafo único. Os dados e documentos eletrônicos inseridos e gerados via Simec ficarão arquivados em banco de dados específico, gerido pelo FNDE, a disposição dos entes federados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. O ente federado deverá solicitar, via Simec, a reprogramação da iniciativa pactuada, a qual consiste na sua redefinição ou detalhamento, com ajuste de itens de composição e quantitativos, observando se os valores em consonância com a ata de registro de preços vigente do FNDE, quando houver, ou por meio de valores de mercado indicados pelas áreas gestoras dos programas integrantes do PAR.

§ 1º O ente federado deverá solicitar, via SIMEC, a readequação dos itens de composição, observando a categoria de despesa da iniciativa nos seguintes casos:

I – inconsistência no preenchimento da iniciativa, notadamente nos itens de composição, quando se tratar de exclusão, inserção e mudança do tipo ou modelo da ação ou programa;

II – indisponibilidade de aquisição ou quando não houver ata de registro de preços correspondente para os itens pactuados no Termo de Compromisso;

III – quantidade dos itens por escola, quando observados;

IV – utilização de rendimentos de aplicação financeira – RAF; e

V – Nas hipóteses de adequação de itens para realização de licitação, pelo ente federado, a fim de viabilizar as respectivas contratações, observados remanejamentos de recursos para aumentar quantitativos de itens de ações ou programas, quando não houver ata de registro de preços do FNDE disponível, excluídos os casos de itens pertencentes às ações exclusivas para aquisição por pregão eletrônico do FNDE.

§ 2º Caberá a análise de mérito da readequação da iniciativa pactuada à área gestora da ação e do programa a que estiver vinculada.

§ 3º A análise financeira da reprogramação de iniciativa caberá ao FNDC, e serão considerados os seguintes aspectos:

I – preenchimento dos documentos que atestem a execução da iniciativa pactuada; e

II – existência de saldo bancário compatível com a execução da iniciativa, nos casos em que tiver ocorrido o repasse de recursos ao ente federado.

§ 3º A solicitação de reprogramação de iniciativa deverá ser formalizada e justificada, no Simec, no máximo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

Art.25. Nas obras e serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, municipais e distritais.

§ 1º Nos casos de projetos elaborados pelos entes federados, os valores a serem pactuados com o FNDE serão proporcionais aos definidos para os projetos padronizados.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Os entes federados deverão prestar contas dos recursos recebidos à conta desta Resolução por meio do Simec do MEC, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso, de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Caso não haja liberação do sistema para envio da prestação de contas, o prazo referido no caput ocorrerá após a disponibilização da funcionalidade, a qual será devidamente comunicada aos gestores.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou a prática de irregularidades na execução dos recursos recebidos ensejará notificação do responsável para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, promova sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, com a devida atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º Expirado o prazo mencionado no § 2º deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissivo no dever de prestar contas, serão procedidos os registros de inadimplência no Simec e será instaurada a respectiva tomada de contas especial, ou medida de exceção cabível, contendo a identificação dos responsáveis, quantificação do dano e apuração dos fatos, conforme normativos pertinentes à matéria.

§ 4º Uma vez registrada a inadimplência em face da omissão no dever legal de prestar contas, caso a prestação de contas seja enviada intempestivamente via Simec, uma vez não havendo tomada de contas especial já autuada no TCU, a inadimplência será reestabelecida automaticamente, até novo registro pertinente decorrente de análise.

§ 5º Caso a prestação de contas seja enviada intempestivamente via Simec, e exista tomada de contas especial já autuada no TCU em face da omissão inicial, os dados serão analisados, culminando na emissão de Nota Técnica, que será encaminhada à Corte de Contas e não terá caráter vinculante à decisão.

Art. 27. As prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados deverão conter informações e/ou documentos que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas, entre eles, pelo menos:

I – relatório de cumprimento do objeto, detalhando as ações executadas e justificativas cabíveis sobre eventuais problemas observados na execução;

II – relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor, juntamente com o respectivo documento fiscal;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, indicando a destinação de tais bens;

IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;

VI – extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;

VII – indicação do saldo remanescente de recursos e o comprovante de recolhimento do saldo, quando houver; e

VIII – demais informações que contribuam para a comprovação da execução do objeto.

Art. 28. A documentação mencionada no artigo anterior será disponibilizada no próprio Simec, em aba própria, para fins de análise:

I – dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que emitirão parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos para a validação da execução físico-financeira das ações pactuadas; e

II – das áreas do FNDC e secretarias do MEC, nos casos de programas sob sua responsabilidade, que emitirão informações quanto às análises técnica e financeira, as quais subsidiarão a elaboração de parecer final.

§ 1º A análise financeira, com documentos bancários e demais informações que viabilizem a verificação da execução, avalia a conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência ou da execução dos instrumentos pactuados.

§ 2º A análise técnica consiste na verificação das informações e documentos comprobatórios sob os aspectos de cumprimento físico, a execução do objeto, o alcance das metas e a adequação das ações ao objeto pactuado previstas no termo de compromisso.

Art. 29. Da análise das contas resultarão:

I – aprovação, quando todas as regras definidas, da formalidade exigida e dos aspectos financeiro e técnico, forem cumpridas;

II – aprovação parcial, quando não houver comprovação da execução integral do objeto pactuado ou houver outra ocorrência que evidencie prejuízo ao erário federal;

III – aprovação com ressalvas, quando ocorrer inconsistências que não resultem prejuízo ao erário federal;

IV – não aprovação, quando o objeto pactuado não for executado ou os recursos financeiros disponibilizados forem impugnados integralmente, por irregularidades na execução; e

V – aprovação parcial com ressalvas, quando não houver comprovação da execução integral do objeto pactuado ou houver outra ocorrência que evidencie prejuízo ao erário federal e houver associada, ainda, ocorrência formal, que não resulte em prejuízo.

§ 1º Nos casos de contas aprovadas parcialmente ou não aprovadas, o parecer final (ou documento conclusivo) deve circunstanciar as ocorrências e individualizar os

responsáveis, bem como o valor a ser restituído, apresentando matriz de responsabilidade e orientação para atualização do débito, em caso de recolhimento.

§ 2º O FNDE admitirá a reanálise do parecer conclusivo, desde que apresentados novos documentos que justifiquem sua alteração.

Art. 30. Os responsáveis serão notificados da conclusão da análise:

I – mediante notificação eletrônica via sistema, cuja ciência deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias;

II – via postal com Aviso de Recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos casos de frustrada a ciência por meio eletrônico;

III – por edital publicado no DOU, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira ciência de qualquer das notificações citadas nos incisos deste artigo, sem manifestação do gestor responsável, será registrada a inadimplência e proferidos os registros do parecer/documento conclusivo no Simec e no Siafi (sendo de 45 dias o prazo para esse), se aplicável.

§ 2º Após a ciência do parecer conclusivo da prestação de contas, os responsáveis poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência e por uma única vez, apresentar pedido de prorrogação à autoridade que os notificou, desde que o pedido ocorra na vigência do prazo concedido.

§ 3º Quando constatado óbito do(s) responsável(is), será expedida solicitação de informações à Comarca do Município, à respectiva Prefeitura e à respectiva Câmara Municipal, Câmara Distrital ou Assembleia Legislativa, caso o FNDE não tenha ciência do responsável pelo espólio. Não havendo êxito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, será publicado em edital, no DOU, notificação a eventual representante do espólio e/ou herdeiros.

Art. 31. A Diretoria Financeira – DIFIN, por intermédio de sua Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas – CGAPC, procederá à suspensão do registro de inadimplência ou retirada da inadimplência da entidade responsável, conforme o caso, quando, ainda que intempestivo, e que os autos encontrem-se em tomada de contas especial de âmbito interno, ainda não autuada pelo TCU, for apresentado fato novo superveniente à análise da prestação de contas, devidamente protocolado ao FNDE, até que seja emitido parecer conclusivo, respeitando-se o devido contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A suspensão da inadimplência também poderá ocorrer quando o responsável, na impossibilidade de sanear a pendência ou recolher os recursos, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos das Súmulas nº 230 e 286, do TCU, e da Súmula nº 46/2009, da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como do Manual de Assistência Financeira do FNDE, ou legislação superveniente.

§ 2º A retirada da inadimplência da entidade responsável ocorrerá no caso da apresentação da prestação de contas, do recolhimento integral do débito imputado ou da apresentação de nova documentação passível de saneamento da ocorrência. Em seguida será procedida a análise da documentação e adotados os procedimentos subsequentes.

§ 3º Caso os autos encontrem-se em tomada de contas especial já autuada pelo TCU não cabe ao FNDE emitir parecer conclusivo acerca de documentação superveniente à instauração da tomada de contas especial.

§ 4º Estando a tomada de contas especial já autuada pelo TCU, eventual documentação recebida pelo FNDE com o fito de sanar os fatos apontados e ensejadores de

instauração de tomada de contas especial será submetida à análise de suficiência exarada por meio de nota técnica, que será encaminhada ao TCU e que não será vinculante à decisão da Corte de Contas.

§ 5º Compete ao gestor sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

§ 6º Para fins de reestabelecimento de repasses quando do registro de inadimplência, em qualquer fase da análise de contas, ainda que a tomada de contas especial já esteja autuada pelo TCU, de programas ou projetos, compete ao gestor atual representar contra o gestor faltoso com vistas ao resguardo do patrimônio público.

Art. 32. A inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN será realizada na forma dos normativos afetos à matéria.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ABRAHAM WEINTRAUB

Publicado no DJU de 05.05.2020, seção 1, págs. 66/73.

ANEXO I
Quadro de Iniciativas – Ciclo 2021 – 2024

N.º da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
1	Formação Tipo 1	Formação
2	Formação Tipo 2	
3	Formação Tipo 3	
4	Formação Tipo 4	
5	Realizar eventos	Evento
6	Adquirir material para modalidades especializadas	
7	Adquirir material esportivo	Material
8	Adquirir brinquedos	
9	Adquirir material escolar	
10	Adquirir material cultural	
11	Adquirir material para laboratórios	
12	Adquirir material de apoio didático	
13	Adquirir equipamento de TIC	Equipamento
14	Adquirir equipamento de climatização	
15	Adquirir equipamento de cozinha	
16	Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios	Mobiliário
17	Adquirir mobiliário de sala de aula	
18	Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares	
19	Construir escola ou creche	Obra
20	Reformar escola ou creche	
21	Ampliar escola ou creche	Veículo
22	Adquirir ônibus escolar	
23	Adquirir bicicletas com capacetes	
24	Adquirir lancha escolar	
25	Adquirir caminhão frigorífico	

ANEXO II
Critérios de Análise de Iniciativas

Nº da Iniciativa: 01	Nome da Iniciativa: Formações tipo 1 - Atualização (de até 16h) (Objeto: Formação Continuada)	Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC
<p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional, aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos da educação básica e/ou da educação profissional;• Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade.• As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e• Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR) – critério a partir do 2º ano. <p>Critérios de inclusão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado;• Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e• Ter firmado compromisso em prestar informações sobre as ações de formação, especialmente o número de matriculados, aprovados, abandono e reprovados. <p>Critérios de classificação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Percentual de professores para adequação da formação docente;• Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %);• Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;• Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação;• Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade); e• Dentre os critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho. (baixa prioridade).		

OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.

Nº da Iniciativa: D2	Nome da Iniciativa: Formações tipo 2 - Extensão (de 17h até 80h) (Objeto: Formação Continuada)	Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC
<p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem os alunos da educação básica e/ou da educação profissional; • Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade. • As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e • Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR) – critério a partir do 2º ano. <p>Critérios de inclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; • Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e • Ter firmado compromisso em prestar informações sobre as ações de formação, especialmente o número de matriculados, aprovados, abandono e reprovados. <p>Critérios de classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Percentual de professores para adequação da formação docente; • Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %); • Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; • Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação. • Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade) • Dentre os critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho (baixa prioridade). 		
<p>OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.</p>		

Nº da Iniciativa:	Nome da Iniciativa:	Áreas Responsáveis:
03	Formações tipo 3 - Atualização (de 81h até 180h) (Objeto: Formação Continuada)	SEB, SEMESP, SEALF e SETEC

CrITÉRIOS de elegibilidade:

- Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem os alunos da educação básica e/ou da educação profissional;
- Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade.
- As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e
- Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR) – critério a partir do 2º ano.

CrITÉRIOS de inclusão:

- Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado;
- Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e
- Ter firmado compromisso em prestar informações sobre as ações de formação, especialmente o número de matriculados, aprovados, abandono e reprovados.

CrITÉRIOS de classificação:

- Percentual de professores para adequação da formação docente;
- Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %);
- Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação.
- Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade)
- Dentre os critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho (baixa prioridade).

OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.

<p>Nº da Iniciativa: D4</p>	<p>Nome da Iniciativa: Formações tipo 4 - Especialização (de 181h até 360h) (Objeto: Formação Continuada)</p>	<p>Áreas Responsáveis: SEB, SEMESP, SEALF e SETEC</p>
<p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar plano estratégico de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal, que demonstre qualificação para a prática de atuação do profissional e compromisso com a melhoria dos resultados de aprendizagem os alunos da educação básica e/ou da educação profissional; • Ter concluído as ações de formação dos ciclos anteriores do PAR para a mesma finalidade. • As formações deverão estar alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada; e • Obter resultados acima de 70% de aprovação nas vagas ofertadas nas ações de formação continuada, pelo MEC. (fonte: PAR). <p>Critérios de inclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter firmado termo de adesão no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado; e • Ter firmado compromisso de contrapartida no programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado. <p>Critérios de classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Percentual de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional da rede que serão formados no plano de formação (maior %); • Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; • Apresentar diagnóstico das demandas formativas das redes, em consonância com os indicadores de avaliação. • Existência de Plano de carreira para o Magistério. (baixa prioridade) • Dentre os Critérios de progressão/promoção/ascensão no plano de carreira do magistério: consta a Avaliação de desempenho (baixa prioridade). <p>OBS: Os dois últimos itens dos critérios de classificação não serão aplicados para o caso de iniciativas analisadas pela SEMESP.</p>		

Nº da Iniciativa: 05	Nome da Iniciativa: Realizar Eventos (Objeto: Evento)	Áreas Responsáveis: SEMESP e SETEC
--------------------------------	--	--

Critérios de elegibilidade:

- Apresentar plano estratégico para realização de eventos vinculados aos programas e ações da educação básica ou educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual ou municipal.
- Entes que tiverem planos subnacionais aprovados em suas casas legislativas; e
- Entes que possuem monitoramento atualizado dos planos de educação nos sistemas do Ministério da Educação.

Critérios de inclusão:

- Ter firmado termo de adesão relativo ao programa e ações vinculados ao plano estratégico.

Nº da Iniciativa: 06	Nome da Iniciativa: Adquirir material para modalidades especializadas (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEMESP
--------------------------------	--	--------------------------------------

Critérios de elegibilidade:

- Entes que possuem alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e Altas Habilidades/Super Dotação.

Critérios de análise:

- Quantidade de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e Altas Habilidades/Super Dotação que recebem BPC;
- Quantidade de serviços oferecidos de educação especial em relação a quantidade de estudantes da educação especial (maior %); e
- Quantidade de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista e Altas Habilidades/Super dotação em relação a quantidade de habitantes em idade escolar do ente (maior %).

Nº da Iniciativa: 07	Nome da Iniciativa: Adquirir material esportivo (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
--------------------------------	--	--

Critérios de elegibilidade:

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação –PME ou Plano Estadual de Educação – PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – Pecim:

- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos para o programa; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico –PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.

Critérios de análise

- Escolas com até 200 alunos:**
 - 2 kits esportivos diferentes por escola de Ensino Fundamental e Médio.
- Escolas com mais de 201 alunos:**
 - 4 kits esportivos (dois de cada tipo) por escola de Ensino Fundamental e Médio.

Nº da Iniciativa: 08	Nome da Iniciativa: Adquirir brinquedos (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: FNDE
--------------------------------	--	------------------------------------

Critérios de elegibilidade:

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação – PME ou Plano Estadual de Educação –PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.

Critérios de análise:

- 1 kit de brinquedo por escola.

Nº da Iniciativa: 09	Adquirir material escolar (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
--------------------------------	---	--

Critérios de elegibilidade:

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação (PME) ou Plano Estadual de Educação (PEE); e
- Demanda não atendida no exercício anterior.

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – Pecim:

- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos ao programa; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico – PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.

Critérios de análise:

- 1 kit de material escolar por aluno de acordo com a etapa de ensino.

Nº da Iniciativa: 10	Nome da Iniciativa: Adquirir material cultural (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
--------------------------------	---	--

Critérios de elegibilidade:

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação – PME ou Plano Estadual de Educação – PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – Pecim:

- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos ao programa; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico – PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar

Critérios de análise:

- Kit banda: 1 kit de cada tipo por escola.

Nº da Iniciativa: 11	Nome da Iniciativa: Adquirir material para laboratório (Objeto: Material Didático)	Áreas Responsáveis: SEB e SETEC
--------------------------------	--	---

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – Pecim:

- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim;
- Entes que estejam vinculados a modalidade de repasse de recursos; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico – PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.

SETEC:

Critérios de elegibilidade:

- Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Novo Ensino Médio.

Critérios de análise:

- Menor percentual de matrículas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica em relação às matrículas do ensino médio regular;
 - Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio articulada ao ambiente de trabalho e aos arranjos produtivos locais e regionais;
 - Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade a distância;
 - Priorização da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na modalidade a distância; e
 - Priorização de ações de capacitação de professores e profissionais para atuar na educação profissional técnica de nível médio.
-

Nº da Iniciativa: 12	Nome da Iniciativa: Adquirir material de apoio didático (Objeto: Material Didático)	Áreas responsáveis SEB
--------------------------------	--	----------------------------------

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – Pecim:

- Entes que tiverem sido selecionados para participar do Programa Nacional das Escolas Cívico Militares – Pecim;
- Entes que estejam vinculados à modalidade de repasse de recursos; e
- Entes que apresentem o Projeto Político Pedagógico – PPP alinhado ao Modelo MEC de Escola Cívico Militar.

Nº da Iniciativa: 13	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de TIC (Objeto: Equipamento)	Áreas responsáveis: SEB
--------------------------------	--	-----------------------------------

Critérios de elegibilidade para atender as escolas beneficiadas pelo Programa de Inovação Educação Conectada e outros programas do Ministério da Educação de inovação e tecnologias:

- Entes que aderiram ao Programa de Inovação Educação Conectada e outros programas do Ministério da Educação;
- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação – PME ou Plano Estadual de Educação – PEE; e
- Demanda já atendida em anos anteriores do mesmo ciclo do PAR.

Nº da Iniciativa: 14	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de climatização (Objeto: Equipamento)	Áreas Responsáveis: FNDE
--------------------------------	---	------------------------------------

Critérios de elegibilidade:

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação – PME ou Plano Estadual de Educação – PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.

Critérios de análise:

- Sala de aula com metragem acima de 35m²: 1 aparelho de 30 mil BTUS ou até 04 ventiladores por sala;
- Sala de aula com metragem entre 25m² e 35m²: 1 aparelho de 22 mil BTUs ou até 03 ventiladores por sala; e

-
- Sala de aula com metragem inferior a 25m²: 1 aparelho de 18 mil BTUs ou até 02 ventiladores por sala.
-

Nº da Iniciativa:	Nome da Iniciativa:	Áreas Responsáveis:
15	Adquirir equipamento de cozinha (Objeto: Equipamento)	FNDE

Critérios de elegibilidade:

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação – PME ou Plano Estadual de Educação – PEE; e
- Demanda não atendida no exercício anterior.

Critérios de análise:

- 01 equipamento de cada tipo por escola;
- 02 unidades de bebedouros
- 02 unidades de purificadores por escola; e
- 02 unidades de micro ondas por escola.

Nº da Iniciativa:	Nome da Iniciativa:	Áreas Responsáveis:
16	Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios (Objeto: Equipamento)	SETEC

Critérios de elegibilidade:

- Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Novo Ensino Médio.

Critérios de análise:

- Menor percentual de matrículas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica em relação às matrículas do ensino médio regular;
 - Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio articulada ao ambiente de trabalho e aos arranjos produtivos locais e regionais;
 - Promoção da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade a distância;
 - Priorização da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na modalidade a distância;
 - Priorização de ações de capacitação de professores e profissionais para atuar na educação profissional técnica de nível médio.
-

Nº da Iniciativa: 17	Nome da Iniciativa: Adquirir mobiliário de sala de aula (Objeto: Mobiliário)	Áreas responsáveis: FNDE
--------------------------------	---	------------------------------------

Critérios de elegibilidade

- Verificação da demanda declarada no Diagnóstico, por meio consultas às tabelas do Censo e do IDEB, bem como ao percentual de atendimento para cada indicador do PNE, constante no Plano Municipal de Educação – PME ou Plano Estadual de Educação – PME;
- Existência de atas de registro de preços vigentes para priorização da iniciativa e
- Demanda já atendida em anos anteriores do mesmo ciclo do PAR.

Critérios de análise

- a) Para escolas de Ensino Fundamental e Médio:
- Conjunto-aluno (tamanhos 4, 5 ou 6): devem ser considerados 36 unidades (zona urbana) e 25 (zona rural) por sala de aula;
 - Conjunto professor: 01 unidade por sala de aula; e
 - Mobiliário acessível: até 10% da demanda total de conjunto-aluno.
- b) Para escolas de Educação Infantil:
- Conjunto coletivo tamanho 1 contendo 1 mesa + 4 cadeiras: 4 unidades por sala; e
 - Conjunto-aluno (tamanho 1 ou 3): 24 unidades por sala.

Nº da Iniciativa: 19	Nome da Iniciativa: Construir escola ou creche (Objeto: Obra)	Áreas Responsáveis: FNDE
--------------------------------	--	------------------------------------

Critérios de elegibilidade:

I – Apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema, com base em fontes oficiais (IBGE, Censo, dentre outros); e

II – Consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto a demanda declarada no planejamento.

Critérios de análise:

I – Apresentação de proposta de construção compatível com a Iniciativa cadastrada, modalidade de educação (infantil, fundamental, médio) e localização geográfica (urbana, rural, indígena, quilombola);

II – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão

indicada no caput, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

III – Apresentação das informações do terreno contendo relatório fotográfico, características da infraestrutura disponível e informações do entorno devidamente preenchido no sistema. O terreno observará as recomendações estabelecidas em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE e deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos:

- a) Dimensões mínimas condizentes com o terreno mínimo do projeto padronizado do FNDE. Os projetos próprios deverão apresentar dimensões suficientes para uma adequada implantação da edificação;
- b) Inclinação máxima de até 5%. Para terrenos com inclinação superior à 5% deverá ser apresentado projeto de contenção e drenagem, sendo a inclinação máxima admissível de 20%; e
- c) Não serão permitidos terrenos em áreas com restrições construtivas – áreas alagadiças, maciços de vegetação, áreas de preservação permanente, sujeitos a erosão, áreas de aterros, próximos à postos de gasolina, que apresentem baixa qualidade de solo ou em áreas **non aedificandi**, localizadas após o fim da faixa de domínio de rodovias.

IV – Apresentação das peças técnicas, conforme abaixo descrito:

- a) Para os Projetos Padronizados FNDE:
 - Planta de localização;
 - Planta de situação;
 - Planta de levantamento planialtimétrico;
 - Planta de locação;
 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima; e
 - Declaração de Compatibilidade do Projeto de Fundação.
 - b) Em caso de Projetos próprios:
 - Planta de localização;
 - Planta de situação;
 - Planta de levantamento planialtimétrico;
 - Planta de locação;
 - Projeto Arquitetônico e respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
 - Projetos de Fundação e Estrutural e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Projeto Elétrico e SPDA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Projeto Hidrossanitário e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Memorial Descritivo;
-

-
- Planilha Orçamentária;
 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima; e
 - Declaração de Conformidade em Emergências de Edifícios.

Nº da Iniciativa:	Nome da Iniciativa:	Áreas Responsáveis:
20	Reformar escola ou creche (Objeto: Obra)	FNDE

Critérios de Elegibilidade:

I - Apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema, com base em fontes oficiais (IBGE, Censo, dentre outros); e

II - Consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto a demanda declarada no planejamento.

Critérios de Análise:

I – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão indicada no **caput**, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

II – Apresentação das informações do terreno e da edificação existente contendo relatório fotográfico que comprove a necessidade dos serviços de reforma e características da infraestrutura disponível.

III – Apresentação das peças técnicas, conforme abaixo descrito:

a) Projetos de reforma:

- Planta de localização;
 - Planta de situação;
 - Projeto da reforma e respectiva Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/ART;
 - Memorial Descritivo;
 - Planilha Orçamentária; e
 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima.
-

Nº da Iniciativa: 21	Nome da Iniciativa: Ampliar escola ou creche (Objeto: Obra)	Áreas Responsáveis: FNDE
--------------------------------	--	------------------------------------

Critérios de Elegibilidade

I – Apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema;

II – Consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto a demanda declarada no planejamento;

Critérios de Análise

I – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão indicada no **caput**, admitem-se os documentos previstos no art. 23, §2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

II – Apresentação das informações do terreno e da edificação existente contendo relatório fotográfico que comprove a necessidade dos serviços de reforma e características da infraestrutura disponível. O terreno observará as recomendações estabelecidas em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE e deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos:

- a) Dimensões mínimas suficientes para uma adequada implantação da edificação;
- b) Inclinação máxima de até 5%;
- c) Não serão permitidos terrenos em áreas com restrições construtivas – áreas alagadiças, maciços de vegetação, áreas de preservação permanente, sujeitos a erosão, áreas de aterros, próximos a postos de gasolina, que apresentem baixa qualidade de solo ou em áreas **non aedificandi**, localizadas após o fim da faixa de domínio de rodovias.
- d) Para construção de quadras esportivas e coberturas de quadras, o terreno deverá estar situado no máximo à 500m (quinhentos metros) de distância da escola vinculada.

III – Apresentação das peças técnicas, conforme abaixo descrito:

- a) Para os Projetos Padronizados FNDE:
 - Planta de localização;
 - Planta de situação;
 - Planta de levantamento planialtimétrico;
 - Planta de locação;
 - Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima; e
 - Declaração de Compatibilidade do Projeto de Fundação.
- Em caso de Projetos próprios:
 - Planta de localização;
 - Planta de situação;

- Planta de levantamento planialtimétrico;
- Planta de locação;
- Projeto Arquitetônico e respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- Projetos de Fundação e Estrutural e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Projeto Elétrico e SPDA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Projeto Hidrossanitário e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária; e
- Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima

Nº da Iniciativa: 22	Nome da Iniciativa: Adquirir ônibus escolar (Objeto: Veículo)	Áreas Responsáveis: FNDE	
Programa Caminho da Escola			
Fase de Análise	Fatores/variáveis	Extratos/Pontuação	Observações
Critérios de elegibilidade	Ter sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício anterior ao da análise técnica.	N/A	Critério excludente: se o município houver sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica não estará habilitado para a classificação.
Critérios de Classificação	Número de alunos que necessitam de transporte escolar rural	60 a 200 alunos = 2 201 a 400 alunos = 4 401 a 700 alunos = 6 701 a 1400 alunos = 8 Acima 1400 alunos = 10	Quanto maior o número (absoluto) de alunos que utilizam o transporte escolar rural no município, maior é a sua prioridade no atendimento.

Nº da Iniciativa: 23		Nome da Iniciativa: Adquirir bicicletas com capacetes (Objeto: Veículo)	Áreas Responsáveis: FNDE
Programa Caminho da Escola			
Fase de Análise	Fatores/variáveis	Extratos/Pontuação	Observações
Critérios de elegibilidade	Ter sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica.	N/A	Critério excludente: se o município houver sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica não estará habilitado para a classificação.
Critérios de Classificação	Número de alunos que necessitam de transporte escolar rural	60 a 200 alunos = 2 201 a 400 alunos = 4 401 a 700 alunos = 6 701 a 1400 alunos = 8 Acima 1400 alunos = 10	Quanto maior o número (absoluto) de alunos que utilizam o transporte escolar rural no município, maior é a sua prioridade no atendimento.

Nº da Iniciativa: 24		Nome da Iniciativa: Adquirir lancha escolar (Objeto: Veículo)	Áreas Responsáveis: FNDE
Programa Caminho da Escola			
Fase de Análise	Fatores/variáveis	Extratos/Pontuação	Observações
Critérios de elegibilidade	Ter sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica.	N/A	Critério excludente: se o município houver sido contemplado com recursos orçamentários pelo Programa Caminho da Escola no exercício imediatamente anterior ao da análise técnica não estará habilitado para a classificação.
Critérios de Classificação	Número de alunos que necessitam de transporte escolar rural	60 a 200 alunos = 2 201 a 400 alunos = 4 401 a 700 alunos = 6 701 a 1400 alunos = 8 Acima 1400 alunos = 10	Quanto maior o número (absoluto) de alunos que utilizam o transporte escolar rural no município, maior é a sua prioridade no atendimento.

Ônibus

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000701-4

Emenda(s) Parlamentar(es)

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S)
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

02 - EXERCÍCIO
2019

03 - Nº PROCESSO
23400.000048/2019-29

04 - NOME DA PREFEITURA
PM ITANHANDU

05 - N.º DO CNPJ
18.186.718/0001-80

06 - ENDEREÇO
PRAÇA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165 0 - CENTRO

07 - MUNICÍPIO
ITANHANDU

08 - UF
MG

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME
EVALDO RIBEIRO DE BARROS

10 - CPF
581.281.048-72

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		EDUCAÇÃO BÁSICA	2019	1	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00
		ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2		1	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00
		TOTAL GERAL		1	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00
		VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 14.000,00			RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 14.000,00

EMPENHOS

INICIATIVA	NÚMERO	VALOR
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR	2019NE650108	R\$ 200.000,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 200.000,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

DATA INICIAL:
28/01/2020

DATA FINAL:
28/01/2021

08/03/2020

Termo de Compromisso

Ombuds

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 202002073-4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S)
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

02 - EXERCÍCIO
2019

03 - Nº PROCESSO
23400.004313/2019-48

04 - NOME DA PREFEITURA
PM ITANHANDU

05 - N.º DO CNPJ
18.186.718/0001-80

07 - MUNICÍPIO
ITANHANDU

08 - UF
MG

06 - ENDEREÇO
PRACA PREFEITO AMADOR GUEDES, 165 0 - CENTRO

09 - NOME
EVALDO RIBEIRO DE BARROS

10 - CPF
581.281.048-72

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITEMS									
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL			
		EDUCAÇÃO BÁSICA	2019	1	R\$ 193.632,00	R\$ 193.632,00			
		TOTAL GERAL		1	R\$ 193.632,00	R\$ 193.632,00			
					EMPENHOS				
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR					
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR		2019NE655064		R\$ 193.632,00					
TOTAL EMPENHO				R\$ 193.632,00					
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO									
DATA INICIAL:						DATA FINAL:			
22/02/2020						21/02/2021			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)									

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de ITANHANDU compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a simec.mec.gov.br/par/vsuaizlaTermo.php?dopnumdocumento=202002073&id_sistema=231



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

seguir estabelecidas:

- I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.
- II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.
- III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.
- IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.
- V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.
- VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.
- IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.
- X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica.
- XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delimitadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando cliente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.
- XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orgamentária Municipal.

Brasília/DF, 22 de FEVEREIRO de 2020.

09/03/2020

Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
IVALDO RIBEIRO DE BARROS - (581.261.048-72)

PM ITANHANDU - (18.186.718/0001-80)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por EVALDO RIBEIRO DE BARROS - CPF: 581.261.048-72 em 04/03/2020 13:48:18

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2018 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 126

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO



UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIÓN/ PROGRAM
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000118007	125.000,00	0000	103012015
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000118008	125.000,00	0000	103012015
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000118009	125.000,00	0000	103012015
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000118010	125.000,00	0000	103012015
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000118011	125.000,00	0000	103012015
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000118012	125.000,00	0000	103012015
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000118013	125.000,00	0000	103012015
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000118008	125.000,00	0000	103012015
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19085920000118002	125.000,00	0000	103012015
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11185950000118003	125.000,00	0000	103012015
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	11159820000118003	125.000,00	0000	103012015
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	19296278000118001	125.000,00	0000	103012015
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12091467000118004	125.000,00	0000	103012015
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000118005	125.000,00	0000	103012015
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	11407477000118001	125.000,00	0000	103012015
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11475162000118019	125.000,00	0000	103012015
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000118013	125.000,00	0000	103012015

MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000118033	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	14575035000118040	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CAPELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11349523000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12041234000118014	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCALHO RICO	12202496000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CATUJI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUJI	12264161000118005	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CHAPADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE	13426444000118019	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237444000118020	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	CONSOLACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10678196000118012	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	11944623000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13594756000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000118024	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13701950000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	ITAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11423338000118006	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13260601000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407911000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	ITUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUTINGA	11875650000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19119185000118001	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	JANAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15462027000118016	125.000,00	0000	10301201520YL0001
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	23087035000118002	125.000,00	0000	10301201520YL0001

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA Nº 13260.6010001/18-007

Dados da proposta

Entidade
FMS ITANHANDU/MG

CNPJ
13.260.601/0001-85

Programa
Atenção Básica

Componente
Academia da Saúde

Tipo de Obra
Construção

Tipo de Recurso
Programa

Porte
Intermediária

Valor da Proposta
R\$ 125.000,00

Justificativa

O município de Itanhandu conta com população estimada de 15.236 pessoas, sendo que aproximadamente 57% da população encontra-se na faixa etária entre 20-59 anos. Segundo dados da sala de situação municipal (2018), 84% de nossa população encontra-se em zona urbana. As causas de mortalidade no município são as em primeiro lugar as doenças do aparelho circulatório, em segundo neoplasias, em terceiro as doenças de aparelho respiratório e em quarto lugar as doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas. O número absoluto de óbitos prematuros (30 a 69 anos) pelo conjunto das principais DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis) foi 24, sendo este o menor desde 2012, porém ainda com possibilidade de ser reduzido, por meio de ações preventivas.

Segundo dados do Programa SISVAN, em 2018, 66% dos adultos encontram-se com sobrepeso ou obesidade. Entre adolescentes, o índice de sobrepeso/obesidade fica em torno de 33%.

Temos no Município, quatro equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, que cobrem 90,79% da população residente. O Programa Academia da Saúde beneficiaria o trabalho de promoção da saúde em toda a população, impactando diretamente nos indicadores acima relacionados ao elevar a disponibilidade de atividade física efetiva e gratuita aos cidadãos, associadas a orientações nutricionais e de autocuidado.

Valor Empenhado
R\$ 125.000,00

Valor Pago
R\$ 0,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
29/11/2018

Número da Portaria de Habilitação
4059

Data da Portaria de Habilitação
19/12/2018

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Situação do monitoramento
Atualizado

Último monitoramento
21/12/2020 11:43

Localização

CNES

-

Município
Itanhandu

Bairro
Bairro Nossa Senhora de Fátima

CEP
37464-000

Observações
-

Nome do Estabelecimento
Academia de Saúde de Itanhandu

UF
Minas Gerais

Endereço
Rua Joaquim Ribeiro Mendes, S/n - Ao Lado da Quadra Esportiva

Latitude e Longitude
-13.410994034321702 / -49.5703125

Abrangência

Estabelecimentos

2777193 - USF COMUNIDADE JARDIM
3810437 - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CENTRAL

7559534 - UBS TEREZA LEVENHAGEN
3810453 - UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANSOES

Ambientes mínimos

Ambientes

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m²)
Área de vivência (construção coberta)	1	45
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	1	0
Depósito	1	5,6
Espaço multi uso - Área externa (pátio aberto)	1	150
Sanitário feminino adaptado para Portador de Necessidades Especiais - PNE	1	3,2
Sanitário masculino adaptado para Portador de Necessidades Especiais - PNE	1	3,2

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	5	29/11/2018

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
-----------	--------------------	-------------

Documento	Última atualização	Anexado por
Declaração do chefe do poder executivo de comprovação de posse	29/11/2018	JOSE GUILHERME ORDINE
Proposta de Plano de Ações e Metas - Academia da Saúde	29/11/2018	JOSE GUILHERME ORDINE

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
29/11/2018

Data do parecer
30/11/2018

Observação/Justificativa

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, Título I ζ Da Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, Capítulo I ζ Da Promoção da Saúde, Seção I - Do Programa Academia da Saúde;

Considerando o Título VII da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 ζ Título IX Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras e respectivas regulamentações e alterações;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.582 de 6 de novembro de 2018, que define que ζ os critérios para habilitação, levarão em conta o princípio da equidade, como: municípios que não possuem Polos da Academia, Índice de desenvolvimento humano municipal ζ IDHM e percentual de cobertura da estratégia saúde da família ζ ;

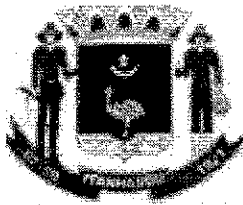
A presente solicitação está apta a solicitação de Academia de Saúde.

Ressaltamos que a publicação de portaria de habilitação está condicionada à classificação do município de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria, bem como disponibilidade de recursos orçamentários.

Pagamentos

Parcela única

Situação
Aguardando superação da etapa de Ação preparatória



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4914/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

**AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 870, de 18 de dezembro de 2014,

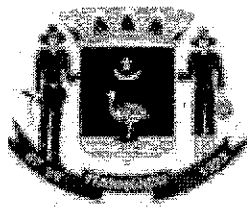
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado, **por prescrição** o valor de R\$ 156.392,38 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais, Trinta e Oito Centavos), inscritos em Dívida Ativa de diversos contribuintes.

Art. 2º - O valor mencionado no artigo anterior totaliza, R\$ 156.392,38 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais, Trinta e Oito Centavos), sendo R\$ 58.527,85 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais, Oitenta e Cinco Centavos) de dívida tributária e R\$ 97.864,53 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais, Cinquenta e Três Centavos) de dívida não tributária, conforme extratos emitidos pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 3º - Fica cancelado o valor de R\$ 2.437,58 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais, Cinquenta e Oito Centavos), inscritos em Dívida Ativa de diversos contribuintes.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 4º - O valor mencionado no artigo anterior totaliza, \$ 2.437,58 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais, Cinquenta e Oito Centavos), sendo R\$ 1.346,83 (Hum Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais, Oitenta e Três Centavos) de dívida tributária e R\$ 1.090,75 (Hum Mil, Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos) de dívida não tributária, conforme extratos emitidos pelo Setor Municipal de Tributos.

Art. 5º - Fica autorizado aos Setores de Tributação e Contabilidade a Procederem o cancelamento dos valores referentes às respectivas dívidas ativas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 31 de dezembro de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itanhandu
Estado de Minas Gerais
Quadro da Dívida Fundada

000 - CONSOLIDADO
01-01-2020 à 31-12-2020

TATIANA 09-04-2021 11:33:14

Operações de Créditos

Ano Contrato	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Resíduo	Atualizado	Baixa	Valor Atual
2016	BDMG/6F 216166/16	7137 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	1728	298.087,54	0,00	0,00	0,00	20.986,02	144.583,98	174.489,56
2016	BDMG/6F 216166-16	7137 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	1728	229.020,78	0,00	0,00	0,00	16.230,27	82.603,08	161.797,27
Totais:				527.108,02	0,00	0,00	0,00	36.416,49	227.217,96	336.246,85

Precatórios

Ano Contrato	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Resíduo	Atualizado	Baixa	Valor Atual
2019	07345225320088 - 30338 8098 201 8098 - JOAO EVANGELISTA DE RESENDE	8098 - TANIA REGINA DE FARIA BATISTA	484	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00	252.000,00
2019	07346225320088 - 30338 8098 201 8098 - TANIA REGINA DE FARIA BATISTA	8098 - TANIA REGINA DE FARIA BATISTA	484	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	108.000,00
Totais:				600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	360.000,00

Confissão de Dívida

Ano Contrato	Contrato	Instituição Credora	Ficha Patrimonial	Saldo Anterior	Inscrição	Cancelamento	Resíduo	Atualizado	Baixa	Valor Atual
2013	136807204722012-01	6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1728	686.846,54	0,00	0,00	0,00	0,00	246.051,19	438.795,15
2013	136807203342013-64	5844 - MINISTERIO DA FAZENDA - PASEF	1728	4.305,20	0,00	0,00	0,00	24,89	4.330,93	0,00
2013	136807203322013-13	8944 - MINISTERIO DA FAZENDA - PASEP	1728	683,64	0,00	0,00	0,00	0,00	683,64	0,00
Totais:				691.835,18	0,00	0,00	0,00	24,89	253.054,92	438.795,15
Total Geral:				1.818.943,20	0,00	0,00	0,00	36.416,48	720.342,58	1.135.042,00

Evaldo Ribeiro de Barros
Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal
 Matricula: 8911

Tatiana Vieira Ribeiro
Tatiana Vieira Ribeiro
 Diretor de Departamento de Contabilidade
 Matricula: 07979
 CRC-MG - 118520/O-4

Rafael Cesar da Costa
Rafael Cesar da Costa
 Controlador Interno
 Matricula 07454